Fls 420 TCE/SC

2023

RELATÓRIO E PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO

ANCHIETA

@PCP 24/00216570

GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SABRINA NUNES IOCKEN

TCE·SC

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:01

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 14:21.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

A presente Proposta de Voto inclui uma visualização dos dados que pode ser acessada pelo qr code ao lado.

EQUIPE:

Conselheira Substituta
Sabrina Nunes Iocken (Relatora)

Sonia Endler de Oliveira (Coordenadora do Projeto)
Fernanda Luz B. Barreto
Henrique Campos Melo
Luciane B. S. Machado
Rafael Galvão de Souza
Betina Machado Ramos
Laís Oliveira Afonso
Gabriela Ferreira Pedrozo

TCE·SC

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:01

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 14:21.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

ANCHIETA - EXERCÍCIO DE 2023

Indicadores da Agenda 2030 analisados nas contas governamentais

ODS 2

Meta 2.4 - Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura
1 produtor cadastrado

ODS 3

Meta 3.2 - Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 anos
0,00 casos por mil nascidos vivos

Meta 3.4 - Taxa de Mortalidade por Suicídio
16,82 casos por 100 mil habitantes

Meta 3.5 - Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool
0,00 casos por 100 mil habitantes

Meta 3.6 - Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito
16,82 casos por 100 mil habitantes

ODS 4

Meta 4.1 - Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental
100% (crianças de 6 a 14 anos)

Meta 4.2 - Taxa de Atendimento em Creches
65,68% (crianças de 0 a 3 anos)
Taxa de Atendimento na Pré-escola
79,74% (crianças de 4 a 5 anos)

ODS 5

Meta 5.2 - Taxa de Mortalidade por Feminicídio
0,00 casos por 100 mil habitantes

ODS 6

Meta 6.1 - Proporção da população atendida com serviços de água potável
70,72% da população atendida

Meta 6.2 - Percentual da população atendida com esgotamento sanitário
0,00% da população atendida

ODS 10

Meta 10.2 - Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra.
Ainda não

ODS 11

Meta 11.3 - Plano Diretor Participativo
Plano Diretor não atualizado
Existência de Conselho Municipal setorizado
Possui Conselhos dessa natureza

Meta 11.4 - Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público
Possui Conselho com essa finalidade

ODS 16

Meta 16.1 - Taxa de Homicídios
0,00 casos por 100 mil habitantes

Meta 16.6 - Ouvidoria Municipal
Possui
Credibilidade Orçamentária **77,18%**

Meta 16.7 - Conselhos Municipais Ativos
Possui os principais

Meta 16.10 - Índice de Transparência do Município no Radar da Transparência Pública **53,45%**
Requisitos mínimos de transparência
Cumpriu

Gestaopublicagov.br

Situação do município no Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão:
Ainda não aplicou

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:01

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 14:21.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

PROCESSO Nº:	@PCP 24/00216570
UNIDADE GESTORA:	Município de Anchieta
RESPONSÁVEL:	Sr. Ivan José Canci – Prefeito Municipal
ASSUNTO:	Prestação de Contas referente ao exercício de 2023
RELATORA:	Sabrina Nunes Iocken
UNIDADE TÉCNICA:	DGO
PROPOSTA DE VOTO:	GCS/SNI – 446/2024

I. EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO. APRECIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL. Por meio do Parecer Prévio, o Tribunal de Contas avalia o Balanço Geral do Município e a gestão dos recursos públicos com o objetivo de, a partir de uma análise sistêmica da responsabilidade governamental, apresentar elementos para: i) subsidiar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo; ii) fomentar discussões sobre o orçamento, sobre os programas governamentais e sobre o desempenho geral do Governo; iii) promover o aprimoramento da governança e da gestão pública pelo Poder Executivo; iv) resguardar a democracia participativa da sociedade em geral.

RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL:

i) RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

A responsabilidade governamental inclui o exame de instrumentos diretamente relacionados à confiança democrática. Nesse eixo integram ao presente Parecer Prévio: o Plano de Governo, apresentado nos termos do art. 11, § 1º, IX, da Lei n. 9.504/1997 (Anexo I); a verificação da adequação do PPA aos compromissos assumidos no Plano de Governo; a contemplação desses compromissos na execução orçamentária; a transparência das ações governamentais; e a análise dos canais de participação social.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:01

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

ii) RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS E A CREDIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A responsabilidade governamental inclui o exame do equilíbrio orçamentário e financeiro da gestão fiscal. Nesse eixo integram ao presente Parecer Prévio: a verificação da credibilidade orçamentária; a apuração dos resultados orçamentário e financeiro; o exame do cumprimento dos limites de gastos constitucionais e legais em educação, saúde, pessoal e acompanhamento da situação atuarial do regime próprio de previdência; e a verificação da aderência do município ao Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

iii) RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO

A responsabilidade governamental inclui o exame do valor público gerado em relação à melhoria dos resultados efetivos relacionados às políticas públicas. Nesse eixo integram ao presente Parecer Prévio: a verificação de indicadores de resultados das Políticas Públicas atrelados ao bem-estar e à longevidade, à promoção da igualdade racial, à Agenda 2030 da ONU, aos Planos Nacionais e Municipais de Educação, Saúde e Saneamento e à Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica (Lei n. 18.200/2021).

II RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas do Governo Municipal de Anchieta, correspondente ao exercício financeiro de 2023, apresentada pelo Sr. Ivan José Canci, Prefeito Municipal, para fins de análise e emissão de Parecer Prévio por este Tribunal de Contas, em razão do disposto no art. 31 e parágrafos da Constituição Federal, no art. 113 da Constituição Estadual e nos arts. 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

As contas prestadas pelo Prefeito Municipal consistem no Balanço Geral do Município, no relatório do órgão central do sistema de controle interno e compreendem a Administração Direta e Indireta, bem como as contas do Poder Legislativo local, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 202/2000.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:01
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

O exame foi realizado pela Diretoria de Contas de Governo (DGO), por meio do Relatório n. 111/2024, assinado pelo Auditor Fiscal de Controle Externo Paulo Gustavo Capre, e abrangeu os seguintes aspectos da gestão municipal: i) gestão orçamentária; ii) gestão patrimonial e financeira; iii) análise do cumprimento de limites relativos à saúde, ao ensino e a gastos com pessoal; iv) conselhos municipais; v) aspectos relacionados à transparência da gestão; e vi) políticas públicas relacionadas ao Plano Municipal de Saúde, ao Plano Municipal de Educação e às Metas do Saneamento.

Na análise realizada, a Diretoria Técnica constatou as seguintes irregularidades:

> 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
>
> 9.2.1 Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 602 – R$ 199.314,02 e FR 603 – R$ 7.579,41, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos)
>
> 9.2.2 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 e 3).

A Área Técnica sugeriu que fosse recomendada à Câmara de Vereadores a verificação de acatamento pelo Poder Executivo das observações constantes do relatório de análise das contas de 2023, bem como por:

> II - RECOMENDAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para recondução ao percentual máximo de 95%, na relação entre despesas e receitas correntes (item 3.3 – Quadro 10), em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal;
>
> III – DAR CIÊNCIA ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon nº 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, do Parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1 e 8.3, deste Relatório; e
>
> IV - SOLICITAR à Câmara de Vereadores que seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. MPC/SRF/2024, elaborado pelo Procurador de Contas Sérgio Ramos Filho, manifestou-se pela ***aprovação*** das contas do Governo Municipal de Anchieta relativas ao exercício de 2023 e pelo que segue:

> 3.2. RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo que adote providências para prevenção e correção das restrições consignadas no relatório técnico da DGO.
>
> 3.3. RECOMENDAÇÃO aos Poderes Executivo e Legislativo que adotem os mecanismos de ajuste fiscal autorizados pelo art. 167-A da Constituição Federal, de modo a reestabelecer a relação entre despesas e receitas correntes

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:01

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

em patamar inferior a 95%, observando-se o disposto no art. 3º, § 1º, inc. I, da Instrução Normativa n. TC-32/2023.

3.4. RECOMENDAÇÃO ao Governo Municipal que:

3.4.1. Seja garantido o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento à parte inicial da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação).

3.4.2. Sejam adotadas providências tendentes a garantir o alcance das metas de cobertura do abastecimento de água e da coleta e tratamento de esgoto projetadas pelo art. 11-B da Lei n. 11.445/2007 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

3.5. RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, em atenção ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.6. DAR CIÊNCIA do inteiro teor deste processo à Câmara de Vereadores, para os fins do disposto no art. 113, § 3º, da Constituição Estadual, SOLICITANDO-LHE que comunique ao Tribunal de Contas o resultado do julgamento das contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato, acompanhado da ata da sessão de julgamento.

3.7. DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio e respectivo Voto, do Relatório Técnico da DGO e do Parecer do MPC/SC ao chefe do Poder Executivo municipal, bem como ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Educação, este para fins de análise dos seguintes pontos: a) cumprimento dos limites atinentes ao ensino e ao FUNDEB, b) parecer do Conselho do FUNDEB e c) monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação.

É o Relatório.

III ASPECTOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Anchieta foi fundado em 20 de março de 1963, por meio da Lei Estadual n. 876, de 29 de março de 1963. A população em 2022, segundo o censo 2022[1], era de 5.943 habitantes.

Quadro 01: Localização do município de Anchieta

[1] Disponível em: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/. Acesso em: 06 ago. 2024.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:01
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Está localizado no Extremo Oeste Catarinense e integra a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC). Faz divisa com os municípios de Palma Sola, Campo Erê, Romelândia, Barra Bonita, São José do Cedro e Guaraciaba.

Situa-se a 650 km da capital do estado, Florianópolis.

Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Anchieta_(Santa_Catarina)#/media/Ficheiro:SantaCatarina_Municip_Anchieta.svg

O Produto Interno Bruto de Anchieta em 2021 foi de R$ 203.784.403,00, gerando um PIB per capita estimado à época de R$ 37.207,30, o que corresponde à posição de n. 205 entre os municípios catarinenses e à 1.608ª a nível nacional com maior PIB per capita.

Na doutrina, o professor Juarez Freitas adverte quanto às limitações inerentes à utilização do PIB como indicador para a mensuração da sustentabilidade, visto que este está relacionado essencialmente ao crescimento econômico, sem abranger a mensuração dos aspectos sociais mais amplos da vida humana[2]. Nesse sentido, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) seria um indicador mais completo, pois, além de medir a renda, também considera índices de longevidade e escolaridade.

Haveria ainda espaço para a adoção de uma abordagem mais holística e sustentável para mensurar o progresso da sociedade, razão pela qual o professor Juarez Freitas defende a criação de um indicador capaz de medir a qualidade de vida com a avaliação dos impactos das políticas públicas e o compromisso efetivo e científico com o bem-estar[3], integrando as dimensões econômicas, sociais, ambientais e culturais, bem como utilizando a sustentabilidade ambiental, a justiça social, o bem-estar e a felicidade, a governança e a participação social[4].

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) de Anchieta é de 0,699, considerado em uma faixa de desenvolvimento humano médio (IDH-M entre 0,600 e 0,699)[5]. O Município está na 1.934ª posição entre os municípios brasileiros e na 233ª do ranking estadual com maior IDH-M. Esse índice considera três dimensões na sua composição de cálculo: i) indicadores da educação (alfabetização e taxa de matrícula); ii) longevidade (expectativa de vida ao nascer); e iii) renda (PIB per capita). O indicador varia

[2] FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito.* 5. ed., São Paulo: Malheiros, 2010.

[3] Conferência de abertura do professor Juarez Freitas no VIII Congresso Catarinense de Direito Administrativo, 2024, Florianópolis.

[4] FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade:* direito ao Futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

[5] Para a classificação do IDH-M são consideradas as seguintes faixas: IDH-M de 0 até 0,499 (muito baixo); de 0,500 até 0,599 (baixo); de 0,600 até 0,699 (médio); de 0,700 até 0,799 (alto); e de 0,800 até 1,000 (muito alto).

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:01
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

de 0 a 1, portanto, quanto mais próximo de 1, maior é o desenvolvimento humano do município.

De acordo com o último censo divulgado[6], o fator longevidade foi o que mais contribuiu para o alcance do índice, e a esperança de vida ao nascer em 2010 era de 73,01 anos. Contudo, os números a seguir demonstram que o Município ainda tem muitos desafios a vencer para mitigar a perda de vidas humanas de forma prematura.

Tabela 01:

Faixas Etárias	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Menores de 10 Anos	1	0	1	1	2	1	1	0	0	**7**
10 a 19 Anos	0	0	0	0	0	0	0	1	1	**2**
20 a 49 Anos	1	8	4	8	4	5	7	3	3	**43**
50 a 69 Anos	9	18	5	13	10	11	16	10	9	**101**
70 a 79 Anos	12	9	3	13	5	4	13	8	13	**80**
80 Anos +	13	10	14	20	20	11	20	18	13	**139**
Total	**36**	**45**	**27**	**55**	**41**	**32**	**57**	**40**	**39**	**372**

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: http://tabnet.dive.sc.gov.br/. Acesso em: 06 ago. 2024.

A taxa de mortalidade infantil[7] no município de Anchieta no exercício de 2023 se manteve em 0,00 óbitos por mil nascidos vivos e se mantém abaixo da Meta estabelecida na Agenda 2030[8] da Organização das Nações Unidas (ONU), conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 02:

Especificação	Quantidade									Total
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Óbitos menores de **um** ano de idade	1	0	1	1	1	1	1	0	0	6
Óbitos maiores que **um** e menores que **cinco** anos de idade	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Total óbitos de menores de **cinco** anos de idade	1	0	1	1	2	1	1	0	0	7
Nascidos vivos no município	63	64	66	64	58	54	73	61	116	619
Percentual em relação a mil nascidos vivos	**15,87**	**0,00**	**15,15**	**15,63**	**34,48**	**18,52**	**13,70**	**0,00**	**0,00**	**11,31**

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: http://tabnet.dive.sc.gov.br/. Acesso em: 06 ago. 2024.

Com relação à taxa apurada em 2023, demonstrada na tabela acima, observa-se que o Município atingiu a Meta 3.2 da Agenda 2030 da ONU, que almeja reduzir a mortalidade infantil no país para no máximo 8 óbitos para cada mil nascidos vivos até 2030.

[6] ATLASBR. Município de Anchieta, SC. Disponível em: http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/420080. Acesso em: 25 set. 2024.

[7] Apesar de a taxa de mortalidade infantil referir-se a crianças menores de 1 ano, neste processo adotou-se como critério a mensuração da mortalidade do número de crianças com idade inferior a 5 anos para ter compatibilidade com os indicadores eleitos pela Agenda 2030.

[8] A Agenda 2030 foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU (da qual o Brasil é signatário) em 25 de setembro de 2015. É uma declaração que contempla 17 objetivos e 169 metas. A adequação à realidade brasileira encontra-se disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acesso em: 11 jul. 2024.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:01
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Observa-se que as taxas e os índices descritos decorrem das ações voltadas para o planejamento bem como a gestão dos recursos públicos e são diretamente influenciados pelas políticas públicas desenvolvidas no município, segundo as suas competências, com vistas ao cumprimento de metas estabelecidas em planos nas áreas de educação, saúde e saneamento ou, ainda, estabelecidas na agenda internacional, como a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). A consideração desses resultados na análise da gestão é de grande relevância e a sua utilização para o planejamento futuro do município propicia que as políticas públicas a serem estabelecidas sejam baseadas em evidências.

IV DIMENSÕES DO PARECER PRÉVIO

No Parecer Prévio, o Tribunal de Contas verifica se o Balanço Geral do Município representa adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do ente federado no encerramento do exercício, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal. Nos termos do art. 53 da LC n. 202/2000, o parecer prévio conterá:

> I — A observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos municipais;
>
> II — O cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento de metas, assim como a consonância dos mesmos com a Lei do Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
>
> III — O reflexo da administração financeira e orçamentária municipal no desenvolvimento econômico e social do Município.

A Decisão Normativa n. TC-06/2008 estabeleceu critérios para a apreciação das contas anuais e sistematizou, em seu art. 9º, as restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas. Ainda, no intuito de fomentar o aprimoramento da governança e da gestão pública no âmbito da administração pública municipal, podem ser formuladas recomendações e alertas ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, aos Conselhos Municipais, bem como a outros atores públicos.

Destaca-se que o controle das contas governamentais se realiza de forma integrada, em três eixos que consideram: i) a responsabilidade político-democrática, como o compromisso político assumido pelo Prefeito Municipal no Plano de Governo registrado na Justiça Eleitoral; ii) a responsabilidade pela boa gestão fiscal, face à análise do planejamento e da execução orçamentária; e iii) a responsabilidade pelo valor público gerado com os resultados decorrentes das políticas públicas implantadas.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Desse modo, o controle se volta também para o desempenho da execução das políticas públicas, adotando como premissa a relevância de verificação da eficiência e eficácia na aplicação dos recursos públicos e as possibilidades de aperfeiçoamento da ação estatal, em consonância com as diretrizes constantes da Resolução n. 01/2021 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

O objetivo é que o Parecer Prévio não se limite, portanto, à análise da execução do orçamento e dos resultados alcançados em ações governamentais isoladas, mas que sua elaboração considere uma perspectiva sistêmica da governança municipal, inserindo também a preocupação em relação à geração de valor público à sociedade.

Nesse contexto, para as contas de governo de 2023 serão consideradas como referenciais de análise: a expectativa de vida e a taxa de mortalidade infantil, as quais impactam diretamente no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M); e as perdas humanas por causas evitáveis, que servem como medidoras para o desenvolvimento de ações efetivas de serviços de saúde, de assistência social, de infraestrutura, entre outras, voltadas para a prevenção e a garantia de melhores condições de vida, com vistas ao alcance das diretrizes e das metas estabelecidas no Plano Nacional de Saúde e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o ODS 3.

A análise traz os indicadores relacionados ao ODS 6, de forma a dar visibilidade às metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico no Brasil (inciso IV, art. 4º-A, introduzido pela Lei n. 14.026/2020).

Além disso, a análise das contas de 2023 contempla também um tópico sobre as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento da agroecologia e dos sistemas orgânicos de produção realizados no Município, de modo a contribuir para o alcance do ODS 2 da Agenda 2030, em especial a Meta 2.4, que busca garantir sistemas alimentares mais saudáveis e sustentáveis.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Por fim, integram à análise algumas questões relacionadas a políticas públicas destinadas a promover a inclusão social, econômica e política da população negra, de forma a reduzir qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial, nos termos propostos pela Agenda 2030 no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 10 (ODS 10).

Ao Poder Legislativo compete, de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara (Resolução n. 47/1989), não apenas se manifestar pela aprovação ou rejeição das contas, mas, sobretudo, adotar as medidas pertinentes às irregularidades reportadas no parecer prévio.

Significa, portanto, que os parlamentares municipais devem utilizar as informações contidas no Parecer Prévio como subsídio para o exercício de suas funções de fiscalizadores da Administração Pública, de elaboradores do orçamento e de formuladores e avaliadores de políticas públicas.

Nesse contexto e no intuito de contribuir com a responsabilidade financeira, a boa governança pública e a efetividade das políticas públicas, o presente Relatório e sua Proposta de Parecer Prévio, que irá subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as contas de governo do município de Anchieta, contemplam, em síntese, os seguintes itens de análise:

IV.1 RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

IV.1.1 Plano de Governo – Plano Plurianual (PPA) – Execução dos programas

IV.1.2 Transparência da Gestão Fiscal

IV.1.3 Canais de Participação Social

IV.2 RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS E A CREDIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

IV.2.1 Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br

IV.2.2 Resultado Orçamentário

IV.2.3 Resultado Financeiro

IV.2.4 Conformidade Constitucional e Legal

a) Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde – art. 198 da CF/1988 c/c o art. 77, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – art. 212 da Constituição Federal

c) Fundeb – Lei n. 14.113/2020

d) Gastos com Pessoal – art. 169 da Constituição Federal c/c os arts. 19, III, 20, III, "a" e "b", da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

e) Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes – art. 167A da CF/1988

IV.2.5 Comportamento da Receita de acordo com a origem

IV.2.6 Alocação de recursos por funções de governo

IV.2.7 Outros achados constatados pela Diretoria Técnica e/ou pelo Ministério Público de Contas

IV.3 RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO. AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

IV.3.1 Monitoramento dos Planos Nacional (PNS) e Municipal de Saúde (PMS)

IV.3.2 Monitoramento dos Planos Nacional (PNE) e Municipal de Educação (PME)

IV.3.2.1 Taxa de Atendimento da Educação Infantil – Meta 1

IV.3.2.2 Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental – Meta 2

IV.3.2.3 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) – Meta 7

IV.3.3 Monitoramento das Metas de Saneamento Básico

IV.3.4 Políticas Públicas de Incentivo à Agroecologia e Produção Orgânica

IV.3.5 Políticas Públicas para a Promoção da Longevidade

IV.3.6 Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial

IV.3.7 Monitoramento do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

IV.3.8 Práticas Destacadas

IV.3.9 Prática de Inovação a partir da Rede de Conhecimento (Lei n. 14.129/2021)

IV.1 RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA

IV.1.1 Plano de Governo ➡ Plano Plurianual (PPA) ➡ Execução dos programas

A análise da responsabilidade político-democrática do gestor municipal inicia a partir do acompanhamento da aderência entre o Plano de Governo[9], apresentado à Justiça Eleitoral no momento do registro da candidatura para concorrer ao cargo de Prefeito Municipal, e

[9] Plano de governo. Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/SUL/SC/2030402020/240001133023/2020/80152. Acesso em: 07 ago. 2024.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

o Plano Plurianual[10] (Lei Municipal n. 2567/2021), aprovado no primeiro ano do mandato como instrumento de planejamento no qual se definem diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para os quatro anos seguintes.

A responsabilidade político-democrática também envolve a comparação entre as metas apresentadas no plano de governo pelo candidato a Prefeito durante as eleições e as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual. Essa comparação é fundamental para avaliar como o governo está cumprindo os compromissos assumidos no período eleitoral, verificando se as ações planejadas estão alinhadas com as promessas feitas aos eleitores.

A íntegra do **Plano de Governo para a gestão 2021 a 2024** consta no Anexo I da presente Proposta de Parecer Prévio. Dentre as metas estabelecidas, destacam-se aquelas voltadas para as áreas de saúde, saneamento básico, educação, agroecologia e produção orgânica, a fim de que o Poder Legislativo possa levar em conta o cumprimento do compromisso assumido nas urnas:

Saúde

- Prosseguir com a universalização e qualificação do acesso da população às políticas públicas no âmbito do SUS.
- Garantir a estruturação e melhoria constante das UBS e prover condições de trabalho adequadas aos servidores públicos municipais atuantes na saúde.
- Garantir o direito dos usuários dentro do previsto na política de atenção básica preconizada pelo SUS.
- Ampliar e priorizar programas de promoção da saúde e prevenção das enfermidades.
- Trabalhar para concluir a reforma e ampliação do Hospital Municipal.
- Ampliar e desenvolver novas políticas de saúde que abarquem as chamadas PICs (práticas integrativas complementares).
- Prosseguir e ampliar os programas envolvendo públicos específicos como doadores de sangue, mulheres, gestantes, adolescentes, crianças, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças mentais, alcoólatras, obesos e outros.

Saneamento Básico

- Prosseguir o projeto de saneamento básico com ênfase ao sistema de esgotamento sanitário.
- Dar continuidade ao programa água boa para todos e avançar na melhoria e no controle das águas para consumo humano e animal.
- Continuar e aprofundar o Programa Anchieta Ecológica, focado na coleta seletiva e na

[10] Para Slomski (2013), "[...] o Plano Plurianual (PPA) tem como objetivo delinear em programas, metas e ações a proposta de governo desenhada no programa de governo, apresentado durante a campanha eleitoral, para os próximos três anos da gestão do candidato eleito e mais um para seu sucessor [...]." SLOMSKI, Valmor. *Manual de Contabilidade Pública*: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC). 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 7.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

reciclagem dos resíduos sólidos e orgânicos urbanos e nos resíduos sólidos rurais.

Educação

- Promover educação de qualidade nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o uso de metodologias e currículo voltados ao atendimento dos direitos de aprendizagem de cada estudante.
- Formação continuada dos profissionais da educação que atuam em todas as áreas, com o intuito de dar conta dos desafios e demandas educacionais.
- Cumprir as metas propostas pelo Plano Municipal de Educação, construídas a partir das conferências municipais.
- Garantir condições estruturais e pedagógicas para o desenvolvimento integral dos estudantes.
- Articular projetos de integração das escolas com a comunidade e fortalecer a participação de pais e responsáveis na construção de uma educação de qualidade.
- Garantir o cumprimento da Lei do Plano de Cargos e Salários e a valorização profissional dos educadores.
- Implantar a escola sítio – escola em tempo integral no campo para a educação infantil - valorizando o riquíssimo espaço rural do município.
- Melhorar os espaços físicos e parques infantis das escolas.
- Construção da política de educação especial.
- Criação de programa: "município inovador, criativo e empreendedor", com oficinas de conhecimento tecnológico, acesso aos laboratórios de informática e de ciências.
- Aumentar o acervo das bibliotecas e aumentar o espaço na Biblioteca Municipal e das escolas para contação e leitura de histórias.
- Continuar e qualificar as viagens de estudos internacionais para estudantes.
- Continuar oferecendo aulas de apoio pedagógico para alunos no contraturno.
- Garantir o acesso das crianças a creche.
- Equipar salas de recursos para crianças com necessidades especiais e contratar segundo professor sempre que necessário.
- Proporcionar apoio psicológico aos professores.

Agroecologia e Produção Orgânica

- Ampliar as ações de educação ambiental, da semana do meio ambiente e da agroecologia.

Já no atual **Plano Plurianual (PPA)** do município de Anchieta, com vigência no período de 2022/2025, foram estabelecidos 36 programas e 120 ações, para gerenciar um volume de recursos de R$ 145.764.034,75[11].

O acompanhamento da **execução dos programas previstos no PPA** demonstra que até o segundo ano de vigência foram executados 52,59% do montante previsto para o

[11] Foram consideradas as informações encaminhadas ao TCE/SC pela Unidade Gestora, por meio do sistema e-Sfinge.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

quadriênio. A nível de programas, a execução do PPA 2022/2025 teve o seguinte comportamento:

Gráfico 01: Programas Previstos no PPA – Percentual Executado

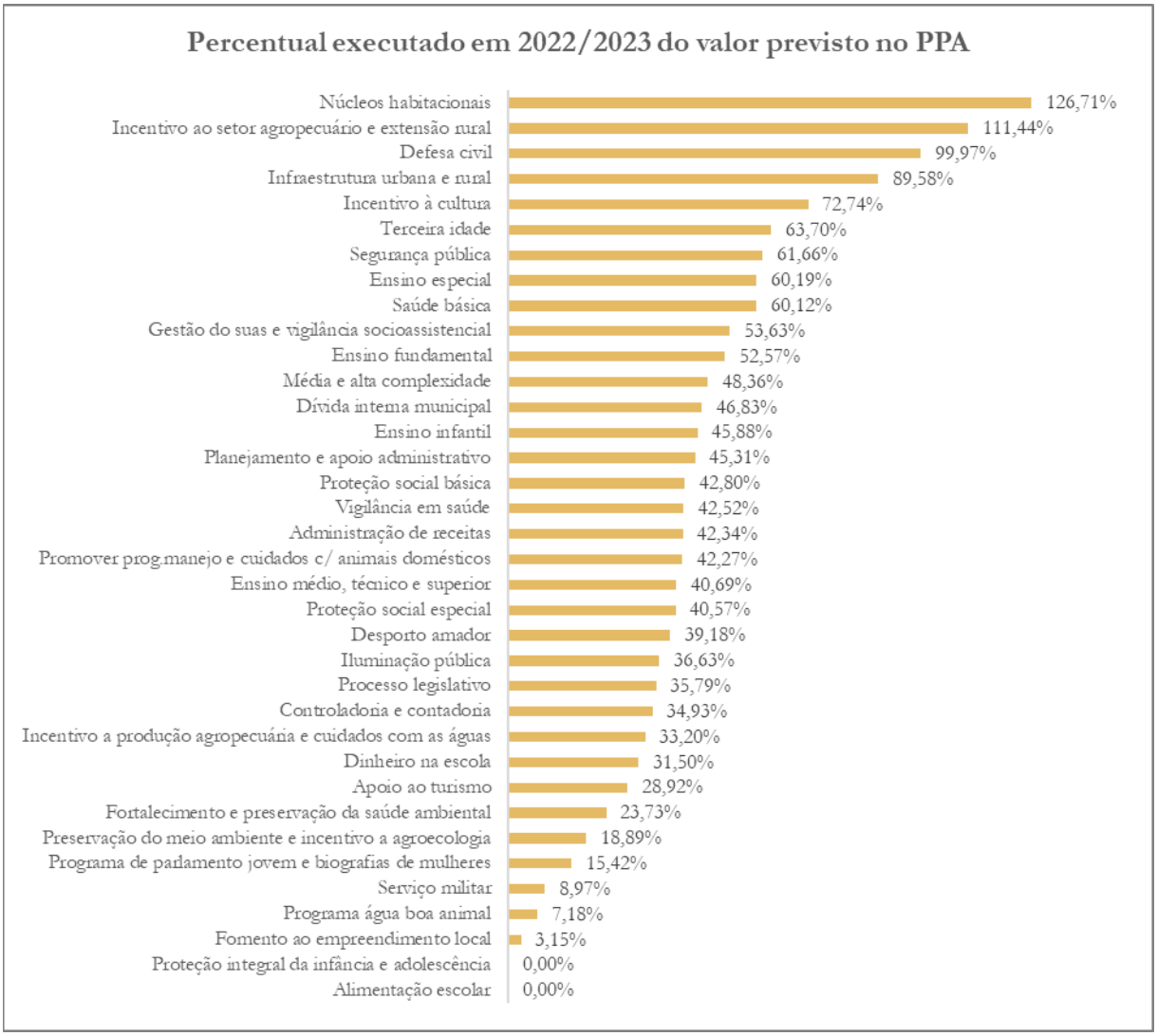

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC.

A seguir, detalham-se os programas previstos para as seguintes temáticas:

a) Saúde:

Programas previstos no PPA (2022/2025)	Ações previstas no PPA (2022/2025)	Valores Previstos no PPA (2022/2025) (R$)	Valores executados até 2023 (R$)	Percentual executado até 2023 (%)
Média e alta complexidade	Ações estratégicas de enfrentamento covid-19 e demais pandemias/endemias	R$ 21.655,00	R$ 56.292,47	259,95%
	Bloco de média e alta complexidade - MAC - TFD - consórcios	R$ 5.331.698,86	R$ 2.532.466,36	47,50%

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Planejamento e apoio administrativo	Manutenção e desenvolvimento das atividades administrativas do hospital municipal	R$ 1.362.610,00	R$ 339.893,70	24,94%
	Manutenção e desenvolvimento das atividades da secretaria de saúde	R$ 5.091.345,00	R$ 2.789.761,56	54,79%
Saúde Pública	Aquisição de terreno para construção de centro de práticas integrativas complementares - PICS	R$ 180.000,00	R$ 700.813,52	389,34%
	Bloco de assistência farmacêutica básica	R$ 2.054.842,40	R$ 1.076.687,23	52,40%
	Estruturação da rede saúde (equip., mat. Perm. Construção e reforma)	R$ 32.155,00	R$ 657.495,32	2044,77%
	Manutenção da rede de serviços públicos de saúde	R$ 21.826.322,10	R$ 12.733.426,30	58,34%
	Manutenção do programa mais médicos	R$ 118.275,00	R$ 30.996,62	26,21%
	Manutenção e desenvolvimento da assistência médico sanitária hospitalar	R$ 2.575.255,00	R$ 1.011.221,38	39,27%
	Manutenção e desenvolvimento das atividades da unidade de pronto atendimento	R$ 434.720,00	R$ 84.538,57	19,45%
	Manutenção e desenvolvimento das atividades de alimentação e nutrição	R$ 138.275,00	R$ 64.055,19	46,32%
	Obras, equipamentos e mobília para o hospital municipal anchietense	R$ 1.473.100,00	R$ 1.051.436,94	71,38%
	Práticas integrativas complementares - PICS	R$ 133.240,00	R$ 4.082,67	3,06%
Vigilância em saúde	Manutenção e desenvolvimento das atividades da vigilância epidemiológica	R$ 482.953,40	R$ 304.983,11	63,15%
	Manutenção e desenvolvimento das atividades da vigilância sanitária	R$ 906.817,60	R$ 285.920,71	31,53%
TOTAL		**R$ 42.163.264,36**	**R$ 23.724.071,65**	**56,27%**

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC.

b) Saneamento:

Programas previstos no PPA (2022/2025)	Ações previstas no PPA (2022/2025)	Valores Previstos no PPA (2022/2025) – R$	Valores executados até 2023 – R$	Percentual executado até 2023 (%)
Fortalecimento e Preservação da Saúde Ambiental	Manutenção e Desenvolvimento do Sistema de Esgoto, Preservação e Conservação Ambiental	R$ 995.135,52	R$ 236.189,73	23,73%
Preservação do Meio Ambiente e Incentivo a Agroecologia	Manutenção/Reforma de Espaço para Beneficiamento Lixo Reciclável	R$ 166.550,00	R$ 11.208,67	6,73%
TOTAL		R$ 1.161.685,52	R$ 247.398,40	21,30%

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

c) Educação:

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Programas previstos no PPA (2022/2025)	Ações previstas no PPA (2022/2025)	Valores Previstos no PPA (2022/2025) (R$)	Valores executados até 2023 (R$)	Percentual executado até 2023 (%)
Alimentação escolar	Aquisição e distribuição de merenda escolar	R$ 412.911,00	R$ 0,00	0,00%
Dinheiro na escola	Transferências app's - dinheiro na escola - ensino fundamental	R$ 93.123,50	R$ 37.927,50	40,73%
	Transferências app's - dinheiro na escola - ensino infantil	R$ 61.465,00	R$ 10.774,00	17,53%
Ensino Especial	Contribuição financeira a entidades - apae	R$ 252.550,00	R$ 152.000,00	60,19%
Ensino Fundamental	Aquisição de veículo para o ensino fundamental	R$ 403.100,00	R$ 0,00	0,00%
	Aquisição e distribuição de alimentação escolar - ensino fundamental	R$ 550.392,60	R$ 479.429,55	87,11%
	Construção/ampliação e reforma de espaços para o ensino fundamental	R$ 367.256,08	R$ 384.120,92	104,59%
	Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino fundamental	R$ 13.246.881,72	R$ 7.235.799,37	54,62%
	Transporte escolar - ensino fundamental	R$ 6.160.732,90	R$ 2.797.639,86	45,41%
Ensino Infantil	Aquisição de equipamentos para instalação de parque infantil	R$ 104.930,00	R$ 0,00	0,00%
	Aquisição e distribuição de alimentação escolar para creche	R$ 133.100,10	R$ 70.419,30	52,91%
	Aquisição e distribuição de alimentação escolar para pré-escola	R$ 40.400,00	R$ 80.941,94	200,35%
	Construção ampliação e reforma de espaços para o ensino infantil	R$ 396.480,00	R$ 255.794,78	64,52%
	Manutenção e desenvolvimento das atividades da creche	R$ 5.750.580,00	R$ 2.667.429,20	46,39%
	Manutenção e desenvolvimento das atividades da pré-escola	R$ 8.764.960,00	R$ 3.618.758,65	41,29%
	Transporte escolar - pré-escola	R$ 2.002.972,00	R$ 1.194.934,13	59,66%
Ensino médio, técnico e superior	Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino médio	R$ 1.110.518,10	R$ 452.688,21	40,76%
	Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino técnico e superior	R$ 136.620,00	R$ 54.800,00	40,11%
Planejamento e apoio administrativo	Manutenção e desenvolvimento das atividades da administração da educação	R$ 1.201.235,00	R$ 552.667,64	46,01%
TOTAL		R$ 41.190.208,00	R$ 20.046.125,05	48,67%

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

d) Agroecologia e Produção Orgânica:

Programas previstos no PPA (2022/2025)	Ações previstas no PPA (2022/2025)	Valores Previstos no PPA (2022/2025) – R$	Valores executados até 2023 – R$	Percentual executado até 2023 (%)
Preservação do Meio Ambiente e Incentivo a Agroecologia	Manutenção e Desenvolvimento da Produção Vegetal e Agroecologia	R$ 498.135,00	R$ 114.350,77	22,96%
TOTAL		R$ 498.135,00	R$ 114.350,77	22,96%

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Fonte: Sistema e-Sfinge TCE/SC

Em valores nominais, verifica-se que em sua maioria a execução dos programas atingiu entre 30,00% e 60,00% do valor previsto. Por outro lado, observa-se que alguns programas foram executados acima do valor previsto para todo o quadriênio 2022/2025 e outros nem sequer foram inicializados, como por exemplo os programas "Proteção integral da infância e adolescência" e "Alimentação Escolar".

Oportuno destacar que os programas previstos no PPA devem retratar a agenda de governo, materializados na escolha das políticas públicas a serem implementadas durante a vigência do plano. Para cada programa devem ser estabelecidos o objetivo, as metas, os indicadores e as ações orçamentárias, que expressam o que deverá ser feito, como e qual o resultado esperado.

Ressalta-se que a existência do Plano Plurianual de Anchieta, que define valores globais esperados para as despesas com cada programa durante o quadriênio, não afasta a necessidade de que sejam estabelecidos mecanismos que permitam o gerenciamento do desempenho anual, possibilitando que o Município acompanhe previamente o cumprimento das metas estabelecidas no seu plano de médio prazo. Essa sistemática permite monitorar e verificar se os objetivos estabelecidos estão sendo alcançados e possibilita a promoção de ajustes e correções necessárias ao longo do período de execução.

IV.1.2 Transparência da Gestão Fiscal

A transparência da gestão fiscal é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n. 101/2000, bem como relevante aspecto da responsabilidade político democrática. No caput do art. 48 da referida Lei são definidos como instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deve ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, os orçamentos, os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, entre outros.

Outra forma para viabilizar a transparência é o orçamento participativo, conforme definido no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que se dá com o incentivo da participação popular nas audiências públicas realizadas para a elaboração e discussão daqueles instrumentos de planejamento.

A disponibilização em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos Municípios (art. 48, § 1º, II) foi definida como uma das demais formas de se assegurar a transparência em 2009, quando foi editada a Lei Complementar n. 131/2009, que promoveu alterações na redação original da LRF. Além da participação popular e da disponibilização em tempo real, os entes públicos devem

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

adotar um sistema integrado de administração financeira e controle que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Governo Federal e ao que dispõe o art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao conteúdo das informações sobre a execução orçamentária e financeira a serem disponibilizados, o art. 48-A estabelece que:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

No que se refere à adoção de um Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a partir do exercício de 2023 os entes públicos devem seguir as determinações estabelecidas no Decreto Federal n. 10.540/2020, alterado pelo Decreto Federal n. 11.644/2023.

Quanto aos pontos de controle avaliados pela DGO em relação ao portal da transparência do Município, verifica-se que foram cumpridas as exigências mínimas contidas na Lei Complementar n. 101/2000, conforme demonstrado no item 7, Quadro 19, do Relatório Técnico.

Com relação à prática da transparência das informações pelos entes públicos, foi implementado pela Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)[12] o Programa Nacional de Transparência Pública, cuja divulgação se dá por meio da plataforma "Radar da Transparência Pública"[13], buscando fomentar também a transparência ativa das instituições públicas.

Nesse aspecto, verifica-se que o município de Anchieta alcançou um índice de transparência de 53,45%[14], o que é considerado um nível de transparência intermediário, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução n. 001/2023 da Atricon.

[12] Com o apoio com apoio do Conselho Nacional de Controle Interno, da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), do Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas (CNPTC), do Instituto Rui Barbosa (IRB) e do Tribunal de Contas do Mato Grosso (TCE-MT), conforme Acordo de Cooperação Técnica n. 03/2022. Disponível em: https://atricon.org.br/wp-content/uploads/2022/06/Acordo-de-Cooperacao-Tecnica-no-03_2022.pdf. Acesso em: 05 jul. 2024.

[13] Radar Nacional. Disponível em: https://radardatransparencia.com.br/. Acesso em: 07 ago. 2024.

[14] Radar da Transparência Pública. Disponível em: https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html. Acesso em: 07 ago. 2024.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Ressalta-se, ainda, que a disponibilização de dados em linguagem clara e acessível a todos os tipos de público é requisito essencial para que o postulado da transparência seja de fato atendido. Dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada[15], é permitir ao cidadão a oportunidade de fazer parte do processo de mudanças, o que exige amplitude, clareza, publicidade, abrangência e precisão das informações.

> "Com efeito, a lei orçamentária expõe as decisões da sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos, o que importa em definir da forma mais precisa possível o que o Estado vai fazer, em todas as suas dimensões (como, para quem, quando, quanto vai gastar etc.). É o momento da definição das 'escolhas trágicas', pois caberá também explicitar o que não será feito; as demandas que, ante as restrições orçamentárias, não serão atendidas. Nesse ponto, a transparência fiscal tem fundamental importância".[16]

No entanto, a transparência da gestão fiscal não se resume apenas à disponibilização de informações. É fundamental que essas informações sejam apresentadas de maneira compreensível e de fácil acesso, permitindo que a população em geral possa interpretá-las adequadamente.

Assim, mesmo tendo atendido aos principais requisitos mínimos previstos em lei, objeto de análise pela DGO, verifica-se que o Governo Municipal pode e deve aprimorar as informações disponibilizadas, de maneira a torná-las mais compreensíveis aos olhos da sociedade, utilizando uma linguagem mais acessível e de fácil entendimento, especialmente com relação às informações orçamentárias, financeiras e contábeis, que ainda são apresentadas de forma técnica, o que dificulta o entendimento e o acompanhamento dos gastos públicos pelo cidadão comum.

IV.1.3 Canais de Participação Social

Outro aspecto da responsabilidade político democrática se traduz na atuação dos Conselhos Municipais e órgãos similares. A democracia participativa estimula a multiplicação de espaços de debate entre Estado e sociedade civil, de modo a propiciar o encontro entre diferentes visões e perspectivas.

[15] SILVA, Carlos Roberto da. *Princípio da transparência na Administração Pública*. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/principio-da-transparencia-na-administracao-publica/113024627. Acesso em: 05 jul. 2024.
[16] CONTI, José Maurício; CARVALHO, André Castro. Transparência fiscal: vinte anos depois. *In*: FIRMO FILHO, Alípio Reis; WARPECHOWSKI, Ana Cristina Moraes; RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes (Coord.). *Responsabilidade na gestão fiscal*: estudos em homenagem aos 20 anos da Lei Complementar n. 101/2000. Belo Horizonte: Fórum, 2020, p. 301.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Nesse contexto, destacam-se os Conselhos Municipais, ou conselhos de políticas públicas, que são estruturas de participação cidadã destinadas a possibilitar a maior articulação na formulação e implementação de políticas públicas no Município.

A Instrução Normativa n. TC-20/2015 estabelece, em seu art. 7º, inciso III e parágrafo único, que as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal devem ser acompanhadas dos pareceres de diversos Conselhos Municipais. Busca-se, de maneira geral, acompanhar a atuação desses Conselhos e a sua avaliação em relação à aplicação dos recursos públicos destinados à sua área de atuação.

Com relação ao encaminhamento e exame do conteúdo dos pareceres, tem-se que:

Quadro 02:

Conselho	Remessa	Parecer	Contém informações mais detalhadas
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (art. 24 da Lei Federal n. 11.494/2007)	Sim	Pela aprovação	Sim
Conselho Municipal de Saúde (arts. 1º, *caput*, e 2º da Lei n. 8.142/1990)	Sim	Pela aprovação	Sim
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, inciso II, da Lei Federal n. 8.069/1990)	Sim	Pela aprovação	Sim
Conselho Municipal de Assistência Social (art. 16, inciso IV, da Lei n. 8.742/1993)	Sim	Pela aprovação	Sim
Conselho Municipal de Alimentação Escolar (art. 18 da Lei n. 11.947/2009)	Sim	Pela aprovação	Algumas
Conselho Municipal do Idoso (art. 6º da Lei n. 8.842/1994)	Sim	Pela aprovação	Sim

Verifica-se, portanto, que todos os pareceres foram encaminhados pela unidade, atendendo, dessa forma, o disposto no art. 7º, inciso III e parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-20/2015. Quanto ao conteúdo, a maioria dos pareceres encaminhados trazem informações mais detalhadas sobre o volume de recursos arrecadados e as despesas realizadas pelos referidos fundos. Contudo, é necessário que os pareceres contenham também informações sobre as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; as boas práticas implementadas nas respectivas áreas e os impactos decorrentes dessas ações.

Nesse sentido, cabe recomendação aos Conselhos Municipais para que aprimorem os pareceres que tratam da análise das contas dos respectivos fundos municipais, fazendo neles constar informações que justifiquem a sua manifestação.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Ao Gestor Municipal cabe recomendação para que fortaleça os Conselhos Municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã na construção das políticas públicas locais.

IV.2 RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS E A CREDIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O orçamento pode ser considerado um dos documentos públicos mais importantes produzidos pelo governo[17]. É no orçamento que o governo estabelece o quanto pretende arrecadar e onde planeja utilizar esses recursos para atender as demandas da sociedade como um todo.

A execução orçamentária, por sua vez, compõe o conjunto de processos por meio dos quais os governos cumprem as propostas incluídas no orçamento. Um controle rígido e bem definido sobre os gastos é um componente essencial da gestão das finanças públicas[18]. A credibilidade orçamentária, segundo o manual para auditores da International Budget Partnership, "refere-se à capacidade do governo de cumprir suas metas de receitas e despesas durante o ano fiscal".

Neste aspecto, verifica-se que, durante o exercício de 2023, a receita arrecadada pelo município de Anchieta foi de R$ 38.483.841,44 e representou 94,09% da receita prevista na Lei Orçamentária Anual. O montante das despesas empenhadas foi de R$ 38.992.786,85 e correspondeu a 78,36% da despesa autorizada pelo Legislativo Municipal, incluídas as alterações orçamentárias realizadas no decorrer do exercício.

A importância da credibilidade orçamentária para instituições eficazes, responsáveis e transparentes foi reconhecida na Agenda 2030 por meio do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, em especial na Meta 16.6. Tem como um dos indicadores definidos para acompanhamento do alcance da meta a proporção das despesas primárias[19] realizadas pelo governo em relação ao orçamento aprovado.

No caso de Anchieta, observa-se que essa proporção corresponde a apenas 77,18%, o que indica que os planos iniciais de receita e gastos aprovados pelo poder legislativo não se concretizaram, o que deve ser objeto de avaliação e recomendação no âmbito dos poderes municipais.

[17] United Nations Department of Economic and Social Affairs and the International Budget Partnership, 2023. Strengthening Budget Credibility through External Audits: A Handbook for Auditors. Disponível em: https://internationalbudget.org/publications/strengthening-budget-credibility-through-external-audits-a-handbook-for-auditors/. Acesso em: 05 jul. 2024.

[18] Idem

[19] Corresponde ao total das despesas realizadas, excluídos os gastos com pagamento de juros das dívidas internas e externas.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

IV.2.1 Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br

A responsabilidade democrática também se verifica por meio das ações voltadas ao planejamento e à avaliação da gestão. A excelência em gestão de uma entidade, seja pública, seja privada, deve estar pautada no alcance de resultados harmonizados para todas as partes interessadas, criando valor sustentável, de forma proativa e com constância de propósitos. Trata-se do gerenciamento por meio de sistemas, processos e fatos inter-relacionados, que maximizam a contribuição dos colaboradores e promovem novos patamares de conhecimento a partir de melhorias contínuas e de inovações.

Com o propósito de contribuir com a melhoria contínua da governança e da gestão e aprimorar a entrega de serviços públicos, o Governo Federal vem desenvolvendo "modelos de excelência em gestão" a serem aplicados pelos entes da federação que operacionalizam transferências de recursos federais na plataforma Transferegov.br[20]. Entre eles, cita-se o Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, instituído pela Portaria SEGES/MGI n. 7.383, de 21 de novembro de 2023[21].

> O Modelo Gestaopublicagov.br é formado por padrões de referência para a gestão organizacional constituídos pela integração e compilação de boas práticas de gestão, visando ao aprimoramento organizacional, ao aperfeiçoamento dos fluxos e práticas, à maximização dos níveis de eficiência e efetividade e ao aumento da capacidade de geração de valor[22].

A implantação do Gestaopublicagov.br pelas unidades jurisdicionadas se dá de forma eletrônica, por meio da aplicação do Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão (IMGG), estruturado a partir dos critérios do Modelo de Governança e Gestão. Esse instrumento visa, especificamente, a implementação objetiva das condições para o aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br.

De acordo com o art. 7º da Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023, a Declaração de Aplicação do IMGG e o Certificado do Nível de Maturidade de Governança e Gestão emitido em nome do órgão ou entidade terão validade de dois anos, quando um novo IMGG deverá ser aplicado.

Destaca-se que a implementação, pelos municípios, do Modelo de Governança e Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é de fundamental importância, na medida em que contribui com o aprimoramento e fortalecimento da governança, por meio da melhoria de processos, compartilhamento de conhecimentos e boas práticas, construção colaborativa de soluções, melhorando o nível de maturidade da

[20] Substitui a Plataforma +Brasil e está disponível em: https://www.gov.br/transferegov/pt-br. Acesso em: 05 jul. 2024.
[21] Substitui o Modelo Gestão.gov.br, aprovado pela Instrução Normativa SEGES/ME n. 19, de 4 de abril de 2022.
[22] Disponível em: https://www.gov.br/transferegov/pt-br/modelo/sobre. Acesso em: 07 jul. 2024.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

gestão pública. Para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o objetivo é trazer efetividade na aplicação das políticas públicas realizadas com os recursos oriundos das transferências da União, o aperfeiçoamento contínuo da governança e da gestão dos órgãos e entidades e, por conseguinte, a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

No caso de Anchieta, foram repassados, pelo Governo Federal, no exercício de 2023, a título de transferências de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, aproximadamente R$ 4.587.383,72, que correspondem a 11,92% da receita do Município no mesmo período.

Em consulta ao *site* do governo federal[23], verifica-se que até a presente data a aplicação do primeiro ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão (IMG) do Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br ainda não foi iniciada pelo Município de Anchieta, o que requer a atenção do Gestor Municipal.

Nesse contexto, a proposta neste parecer prévio é alertar o gestor municipal para que estabeleça, no âmbito do seu Município, os instrumentos necessários para garantir uma gestão de excelência e de qualidade, voltada para resultados, para a promoção da inclusão social e para a maior participação dos cidadãos nos processos decisórios do governo, especialmente na avaliação e no controle das políticas públicas, utilizando como ferramenta o Modelo de Governança e Gestão Pública – Gestaopublicagov.br, nos termos estabelecidos pela Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Governo Federal.

IV.2.2 Resultado Orçamentário

O confronto entre o total da receita arrecadada e da despesa realizada evidencia um déficit orçamentário de R$ 508.945,41 e corresponde a 1,32% da receita do exercício.

De acordo com a Diretoria Técnica, o déficit apurado pode ser considerado totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior de R$ 7.510.109,22.

A tabela a seguir demonstra o comportamento da receita e despesa do Município nos últimos cinco anos (2019/2023) e os resultados alcançados:

Tabela 03: Em valores nominais

Itens/Ano		2019	2020	2021	2022	2023
1	Receita Arrecadada	23.495.407,21	27.753.801,46	29.449.868,47	37.507.829,37	38.483.841,44
2	Despesa Executada	22.789.483,51	26.730.830,78	27.156.258,04	37.661.584,48	38.992.786,85
Superávit/Déficit (1-2)		705.923,70	1.022.970,68	2.293.610,43	-153.755,11	-508.945,41
Quociente (1/2)[24]		1,03	1,04	1,08	1,00	0,99

[23] Disponível em: https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/modelo-de-governanca-e-gestao/status-implantacao-do-gestaogov. Acesso em: 6 set. 2024.

[24] Quando o quociente for superior a 1,00, tem-se que as receitas arrecadadas superaram as despesas empenhadas no exercício; e se o resultado do indicador for menor que 1,00, as despesas realizadas no exercício foram maiores que as receitas realizadas e demonstra um desequilíbrio orçamentário.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Obs.: Valores nominais.
Fonte: Relatório n. DGO 111/2024, item 3.2, quadro 03.

Diante do resultado apurado, verifica-se o **cumprimento** do art. 48, alínea "b", da Lei n. 4.320/1964 e do art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

IV.2.3 Resultado Financeiro

A análise da gestão financeira evidenciou um superávit financeiro consolidado relativo ao exercício de 2023 de R$ 8.692.457,34.

De acordo com o Relatório Técnico (item 4.3, Quadro 14), o município de Anchieta apresenta resultados financeiros positivos em todos os exercícios analisados. Assim, considerando as informações de forma consolidada, verifica-se que no exercício em análise as contas municipais mantêm o equilíbrio preconizado pela Lei Complementar n. 101/2000.

Na tabela a seguir apresenta-se a evolução do resultado financeiro do Município de 2018 a 2022:

Tabela 04: Em valores nominais

Itens/Ano		2019	2020	2021	2022	2023
1	Ativo Financeiro	4.893.290,71	6.862.820,96	10.302.692,93	12.185.799,41	10.765.690,91
2	Passivo Financeiro	1.900.180,49	2.588.945,11	3.292.137,87	4.675.690,19	2.073.233,57
Superávit/Déficit (1-2)		2.993.110,22	4.273.875,85	7.010.555,06	7.510.109,22	8.692.457,34
Quociente (1/2)[25]		2,58	2,65	3,13	2,61	5,19

Fonte: Item 4.3, quadro 14, do Relatório Técnico n. 111/2024.

De acordo com os dados acima, a situação financeira é **superavitária**, demonstrando a capacidade de pagamento a curto prazo do município. Verifica-se que, no final do exercício de 2023, o Ativo Financeiro representa 5,19 vezes o valor do Passivo Financeiro.

IV.2.4 Conformidade Constitucional e Legal

A análise realizada pela Diretoria de Contas de Governo, em relação ao acompanhamento dos limites mínimos de gastos com a educação e saúde, assim como dos limites máximos relativos aos gastos com pessoal, apresentou os seguintes resultados:

a) **Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde – art. 198 da CF/1988 c/c o art. 77, III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)**

[25] Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente for inferior a 1,00 é um indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

O limite constitucional relativo à aplicação de no mínimo 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de **Saúde** foi atendido pelo Município, sendo verificada a aplicação de **27,94%**.

De acordo com o gráfico a seguir, houve uma pequena redução, em termos percentuais, do volume de recursos aplicados em saúde no exercício de 2023, em relação ao exercício anterior.

Gráfico 02: Percentuais aplicados em ações e serviços de saúde – 2019/2023

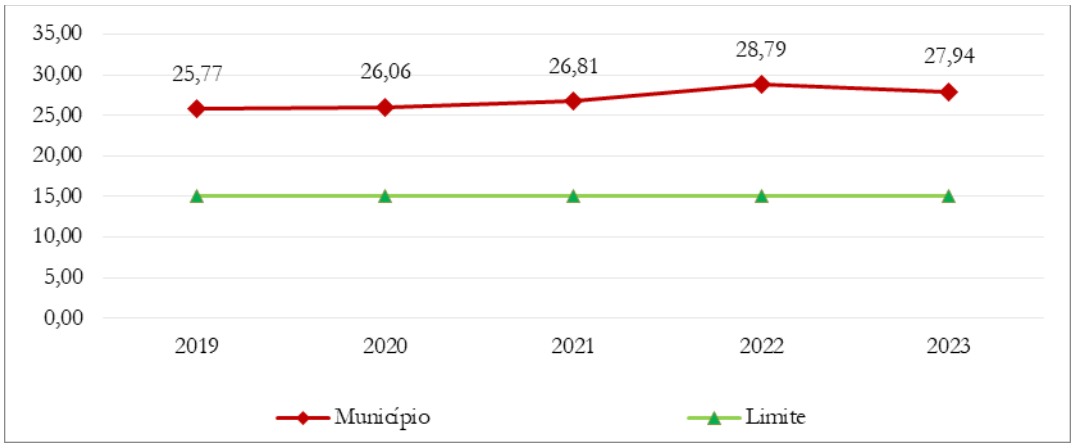

Fonte: Relatório Técnico n. DGO 111/2024 (item 5.1)

b) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – art. 212 da Constituição Federal

O gasto mínimo de 25% das receitas provenientes de impostos, compreendidas as decorrentes de transferências, com Manutenção e Desenvolvimento do **Ensino** no exercício de 2023 foi de **30,59%**, evidenciando uma aplicação a maior de 5,59% do mesmo parâmetro, **cumprindo**, portanto, o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Analisando a série histórica de aplicação em gastos com a Educação, verifica-se que nos últimos 5 (cinco) anos o Município tem cumprido o limite estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Gráfico 03: Percentuais aplicados em Educação – 2019/2023

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

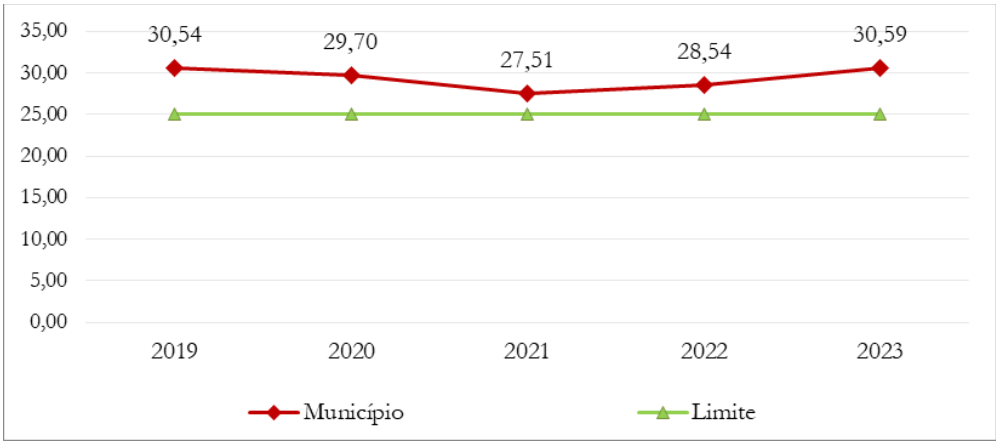

Fonte: Relatório Técnico n. DGO 111/2024 (item 5.2)

Com referência ao exercício de 2023, verifica-se um pequeno **aumento** em termos percentuais do valor aplicado em relação aos exercícios anteriores, mantendo o cumprimento do limite constitucional pela Administração Municipal.

c) Fundeb – Lei n. 14.113/2020

Em relação aos recursos do **Fundeb**, verificou-se a aplicação de **98,06%** em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, tendo o Município atendido ao estabelecido no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e no art. 26 da Lei n. 14.113/2020.

Da mesma forma, do montante dos recursos recebidos do Fundeb no exercício de 2023, foram aplicados **99,50%**, portanto, percentual **acima** do limite de 90,00% estabelecido no art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

Com relação ao saldo de recursos do Fundeb remanescente do exercício de 2020, verifica-se o cumprimento do disposto no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020.

O gráfico a seguir contempla a aplicação dos recursos do Fundeb nos últimos 5 (cinco) exercícios.

Gráfico 04: Evolução dos Gastos com Fundeb – 2019/2023

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

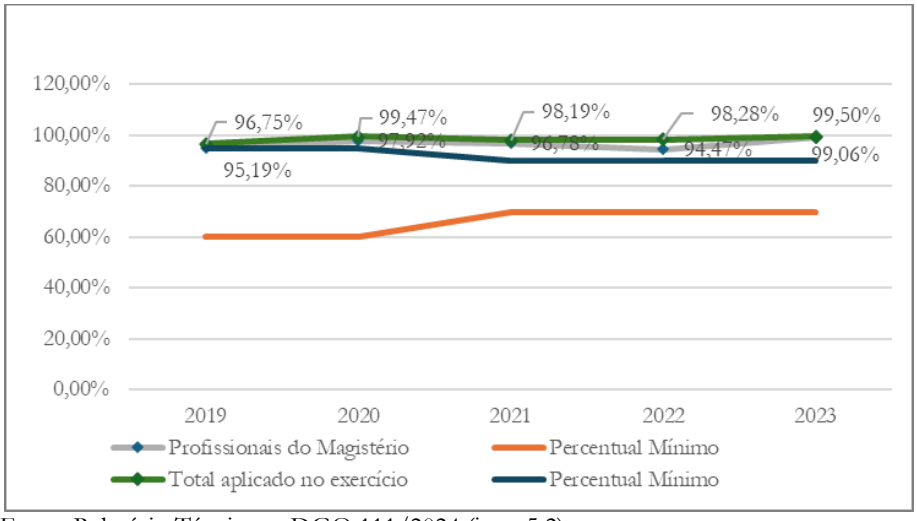

Fonte: Relatório Técnico n. DGO 111/2024 (item 5.2)

No que se refere aos recursos do Fundeb, verifica-se que o Município vem aplicando os percentuais mínimos estabelecidos na legislação.

d) Gastos com Pessoal – art. 169 da Constituição Federal c/c os arts. 19, III, 20, III, "a" e "b", da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF)

Na verificação dos limites dos **gastos com pessoal**, o percentual destes em relação à Receita Corrente Líquida do Município foi de **53,52%,** sendo 51,44% no Poder Executivo e 2,08% no Poder Legislativo, os quais demonstram que houve o **cumprimento** do parâmetro estabelecido pela LRF.

A evolução dos gastos com pessoal durante os exercícios de 2019 a 2023 está contemplada no gráfico que segue:

Gráfico 05: Percentual de Gastos com Pessoal – 2019/2023

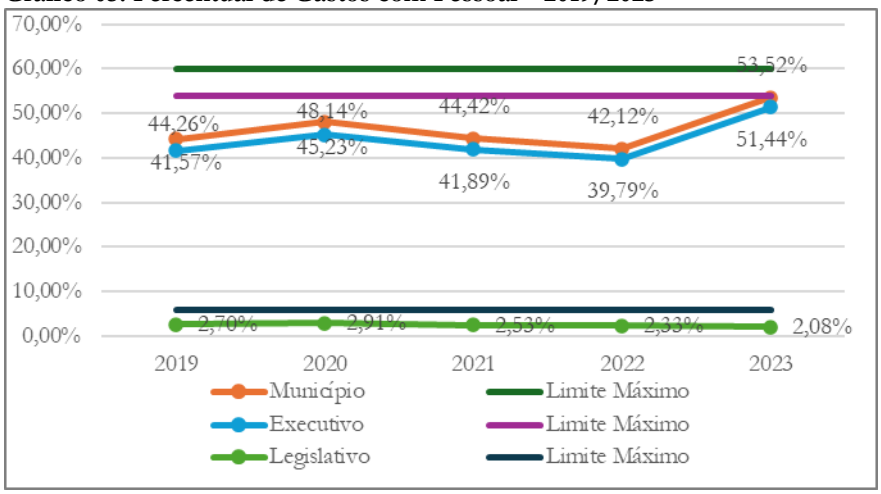

Fonte: Relatório Técnico n. DGO 111/2024 (item 5.3)

Verifica-se que o percentual de gastos com pessoal no que se refere à receita corrente líquida do Município registrou uma pequena redução em relação ao exercício anterior.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

e) Relação Percentual entre Receitas e Despesas Correntes – art. 167A da CF/1988

De acordo com o art. 167-A, *caput,* da Constituição Federal, a relação percentual entre despesas correntes e receitas correntes, no período de 12 (doze) meses, não pode exceder o percentual de 95%.

Segundo consta no Relatório Técnico, de janeiro a dezembro de 2023, o município de Anchieta atingiu o percentual de 97,99%, portanto, **acima** do limite constitucional, conforme detalhado a seguir:

Quadro 3:

Descrição	Valor (R$)
Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária	36.173.253,32
(+/-) Ajustes na Receita corrente consolidada	0,00
Total da Receita corrente consolidada, inclusive intraorçamentária (1)	**36.173.253,32**
Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária	35.444.654,15
(+/-) Ajustes na Despesa corrente liquidada e RP não processados	0,00
Total da Despesa corrente liquidada e RP não processados, consolidado, inclusive intraorçamentária (2)	**35.444.654,15**
% entre despesas e receitas correntes (2/1)	**97,99**

Fonte: Item 3.3, Quadro 10, do Relatório Técnico n. DGO-111/2024

O descumprimento do dispositivo constitucional sujeita o Município às vedações de que trata o § 6º do art. 167-A da Constituição Federal, sendo-lhe facultado adotar as medidas de recondução previstas nos incisos I a X do mesmo dispositivo constitucional, o que deve ser objeto de recomendação ao ente municipal.

IV.2.5 Comportamento da Receita de acordo com a origem

A tabela a seguir sintetiza a execução da receita orçamentária do Município, evidenciando o montante previsto e arrecadado, bem como a participação de cada receita em relação ao montante arrecadado.

Tabela 05: Receita por Origem de Recursos

Receita por Origem	Previsão (R$)	Arrecadação (R$)	% arrecadado	% sobre a Categoria Econômica da Receita	% sobre Receita Total
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.046.605,00	3.664.136,03	72,61	10,13	9,52
Receita de Contribuições	392.000,00	314.850,90	80,32	0,87	0,82
Receita Patrimonial	566.800,00	1.096.928,81	193,53	3,03	2,85
Receita de Serviços	91.570,00	45.593,42	49,79	0,13	0,12
Transferências Correntes	34.621.025,00	30.730.476,72	88,76	84,95	79,85

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Outras Receitas Correntes	180.900,00	321.267,44	177,59	0,89	0,83
RECEITA CORRENTE	**40.898.900,00**	**36.173.253,32**	**88,45**	100,00	94,00
Operações de Crédito	-	666.472,90	-	28,84	1,73
Alienação de Bens	-	17.900,00	-	0,77	0,05
Amortização de Empréstimos	1.100,00	15.995,51	1.454,14	0,69	0,04
Transferências de Capital	-	1.610.219,71	-	69,69	4,18
RECEITA DE CAPITAL	**1.100,00**	**2.310.588,12**	**210.053,47**	**100,00**	**6,00**
TOTAL DA RECEITA	**40.900.000,00**	**38.483.841,44**	**94,09**	**-**	**100,00**

Fonte: Relatório Técnico n. 111/2024, item 3.3, Quadro 04.

Verifica-se que as transferências correntes representam 84,95% do volume de recursos que compõem a receita corrente e 79,85% em relação ao total arrecadado no exercício, evidenciando, portanto, o maior volume de recursos que ingressaram nos cofres municipais no ano de 2023. A receita tributária, resultante da arrecadação realizada no âmbito do próprio Município, foi da ordem de 10,13% do total da receita corrente do exercício em análise.

De acordo com o Relatório Técnico, a evolução da receita tributária em relação ao total da receita corrente do Município demonstra um crescimento significativo daquela receita nos 4 (quatro) últimos exercícios, visto que passou de 7,28%, em 2019, para 9,90% em 2023.

IV.2.6 Alocação de recursos por funções de governo

A análise das despesas por funções demonstra quanto o governo municipal gastou em suas áreas de atuação, como educação, saúde, saneamento, agricultura etc. Essas diferentes funções agregam os gastos de acordo com parâmetros predefinidos e permitem averiguar a ordem de importância ou as prioridades definidas pelo governo municipal.

De acordo com a tabela a seguir, verifica-se que durante o exercício em análise as despesas realizadas pelo município de Anchieta totalizaram R$ 38.992.786,85, o que representa apenas 78,36% do orçamento aprovado de R$ 49.760.746,51 (incluídas as alterações orçamentárias), e estão assim distribuídas:

Tabela 06: Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada

Despesas por função de governo	Autorização (R$)	% função/despesa total autorizada	Execução (R$)	% executado	% executado / despesa total
01-Legislativa	1.220.000,00	2,45	845.135,13	69,27	2,17
04-Administração	3.182.094,04	6,39	2.769.889,33	87,05	7,10
05-Defesa Nacional	13.000,00	0,03	4.710,39	36,23	0,01
06-Segurança Pública	935.900,00	1,88	803.560,91	85,86	2,06
08-Assistência Social	1.848.650,60	3,72	1.410.834,93	76,32	3,62
10-Saúde	17.195.118,83	34,56	12.401.049,54	72,12	31,80
12-Educação	13.355.800,07	26,84	10.784.240,96	80,75	27,66
13-Cultura	685.893,59	1,38	633.668,02	92,39	1,63
15-Urbanismo	2.831.456,22	5,69	2.544.871,50	89,88	6,53
16-Habitação	127.850,00	0,26	101.955,76	79,75	0,26
18-Gestão Ambiental	320.098,64	0,64	143.173,28	44,73	0,37
20-Agricultura	1.748.521,29	3,51	1.469.476,22	84,04	3,77
22-Indústria	20.000,00	0,04	6.359,16	31,80	0,02

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

23-Comércio e Serviços	65.000,00	0,13	30.657,62	47,17	0,08
25-Energia	530.746,59	1,07	367.476,87	69,24	0,94
26-Transporte	3.527.516,64	7,09	2.881.565,04	81,69	7,39
27-Desporto e Lazer	340.000,00	0,68	330.554,27	97,22	0,85
28-Encargos Especiais	1.713.100,00	3,44	1.463.607,92	85,44	3,75
99-Reserva de Contingência	100.000,00	0,20	-	-	-
TOTAL DA DESPESA	**49.760.746,51**	**100,00**	**38.992.786,85**	**78,36**	**100,00**

Fonte: Relatório Técnico n. 111/2024, item 3.3, Quadro 06.

Em termos gerais, verifica-se que o maior volume de recursos foi destinado para o setor de Saúde, que recebeu 34,56% do orçamento municipal do exercício de 2023, seguido pela função Educação, com 26,84%. Do montante previsto para Saúde, apenas 72,12% foram executados, enquanto na Educação esse percentual atingiu 80,75% do valor fixado para essa função na Lei Orçamentária Anual.

No Setor de **Saúde** os gastos do governo municipal no exercício de 2023 foram direcionados principalmente para ações relacionadas à Atenção Básica, conforme se verifica no gráfico a seguir:

Gráfico 06: Percentual empenhado em Saúde por subfunção – exercício 2023

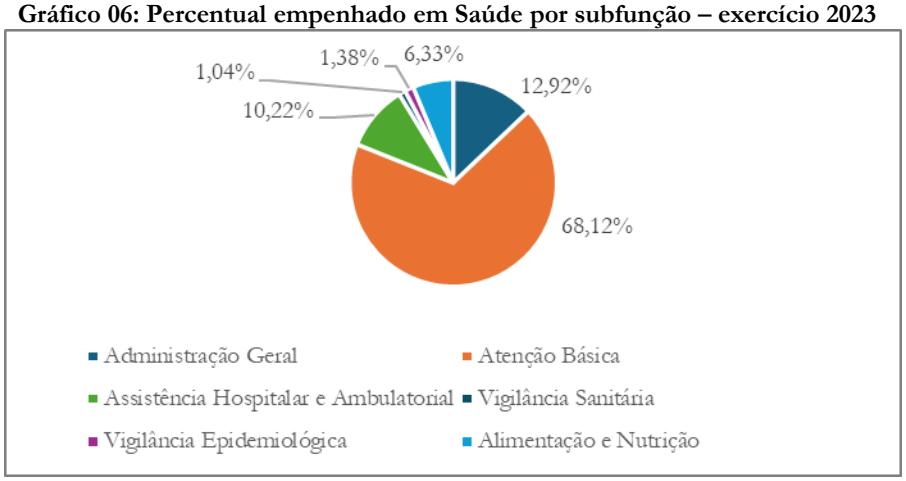

Fonte: Sistema e-Sfinge

Os gastos com Educação no exercício de 2023, a nível de subfunção, foram aplicados conforme segue:

Gráfico 07: Percentual empenhado em Educação por subfunção – exercício 2023

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

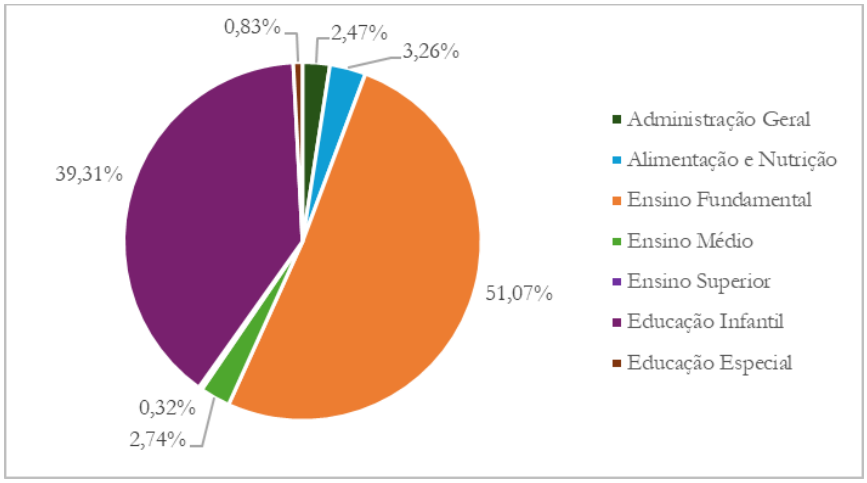

Fonte: Sistema e-Sfinge

IV.2.7 Outros achados constatados pela Diretoria Técnica e/ou pelo Ministério Público de Contas

A Diretoria Técnica constatou ainda as seguintes irregularidades:

a) Registro indevido de Ativo Financeiro (Atributo F) com saldo credor na FR 602 – R$ 199.314,02 e FR 603 – R$ 7.579,41.

A Instrução Técnica constatou que as Fontes de Recursos – FR 602 e 603 apresentaram saldo credor, quando, pela sua natureza, deveriam registrar saldo devedor ou saldo 0 (zero), contrariando o disposto no art. 85 da Lei n. 4.320/1964 e nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei Complementar n. 101/2000, conforme pode ser observado no Demonstrativo do Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos (Apêndice do Relatório n. 111/2024, fls. 395-398).

Em que pese à irregularidade evidenciada, verifico que se trata de situação contábil isolada, que não compromete a estrutura financeira e orçamentária, não prejudicando, portanto, a consistência do balanço geral anual apresentado. Contudo, entendo que a irregularidade deve ser objeto de recomendação ao setor contábil do Município para que adote providências para correção e evite a ocorrência de situação dessa natureza.

b) Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito (item 9.2.2 do Relatório n.75/2023).

Verifico que o encaminhamento das informações que compõem a prestação de contas foi finalizado em 06/03/2024 (fls. 2 e 3), e, segundo o disposto na Instrução Normativa n. TC 0020/2015, art. 7º, a prestação de contas do prefeito deve ser remetida até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

Verifica-se que o atraso não é significativo e não comprometeu a análise das contas por parte deste Tribunal de Contas. Dessa forma, em que pese ao atraso verificado, entendo

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

que a irregularidade pode ser objeto de recomendação à Unidade Gestora para que observe o prazo de remessa nas futuras remessas das contas municipais, a fim de evitar a reincidência.

IV.3 RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO. AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Gerar valor público é oferecer respostas efetivas frente a necessidades ou demandas coletivas, desejadas politicamente, cujos resultados atendem aos interesses e às expectativas dos beneficiários[26].

Ao definir as políticas públicas a serem executadas, o gestor deve estabelecer com clareza o resultado a ser alcançado, qual o valor público que será oferecido e para quem deve esse valor ser direcionado. Surge aí a necessidade de construção de uma relação dialógica entre governantes e governados, em prol do exercício contínuo de legitimidade democrática e do desenvolvimento sustentável[27].

Assim, o exame das contas não pode se reduzir à análise de dotações orçamentárias, relativas a despesas e receitas, devendo avançar para esclarecer à sociedade como ou se os recursos públicos foram utilizados no atendimento do interesse comum. Com esse fim, torna-se imprescindível o acompanhamento das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio.

Ressalta-se que a recente EC n. 109/2021 tratou de inserir o dever constitucional de que as peças orçamentárias devem estar atreladas aos resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, nos termos do art. 37, § 16. O controle do atendimento de diretrizes, objetivos e metas dos programas de governo deve ser realizado por meio de indicadores previamente estabelecidos.

> Art. 37, § 16, do EC n. 109/2021: Os órgãos e as entidades da Administração Pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, nos termos legais.

A seguir serão apresentados alguns indicadores municipais nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, agroecologia, segurança e gestão, os quais evidenciam o cumprimento

[26] TEIXEIRA, Vilmar Agapito. *Criando Valor Público*: Gestão Estratégica no TCU. Página de Liderança, Brasília, 01 out. 2012. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/criando-valor-publico-gestao-estrategica-no-tcu.htm. Acesso em: 09 jul. 2024.

[27] "É o princípio constitucional que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar." FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade*: direito ao futuro. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 337.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

ou não de metas estabelecidas em leis e planos nacionais, bem como na Agenda 2030 da ONU.

Destaca-se que a importância de tais informações não se restringe às etapas de controle e avaliação das políticas públicas, mas também à etapa do planejamento das ações futuras.

O planejamento e a avaliação das políticas públicas são etapas essenciais para a sua efetividade. No âmbito federal, o Decreto Federal n. 9.203/2017 trouxe diretrizes para a política de governança, fazendo referência à necessidade de avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas. Tão importante quanto a análise posterior (*ex post)* é a análise prévia (*ex ante)* das políticas públicas.

Planejar e avaliar os possíveis impactos da aplicação dos recursos públicos contribui para evitar desperdícios, mau uso ou uso inadequado e ilegítimo dos recursos, que são de todos.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) desenvolveu um Guia Prático de Análise *Ex Ante*[28] para a avaliação prévia de políticas públicas, que pode servir de modelo também para o âmbito municipal. O guia propõe a realização de oito etapas: diagnóstico do problema; caracterização da política: objetivos, ações, público-alvo e resultados esperados; desenho da política; estratégia de construção de confiabilidade e credibilidade; estratégia de implementação; estratégia de monitoramento, de avaliação e controle; análise de custo-benefício; e impacto orçamentário e financeiro.[29]

Em 2021, o Ipea também lançou o Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimentos em Infraestrutura.

Tais instrumentos fornecem um passo a passo e questionamentos que auxiliam na própria formulação das políticas públicas. Com o objetivo de divulgar e contribuir para o planejamento municipal das políticas públicas, constam no Anexo II desta proposta de voto o *check list* dos guias adotados em âmbito federal e os respectivos links para acesso.

Também cabe ao Tribunal de Contas colaborar com estudos que antecedam a realização de políticas públicas municipais, com a identificação da avaliação de impacto, a verificação da fidedignidade das informações, a verificação da aderência da execução ao programa previsto no planejamento, entre outras medidas, para o alcance de melhores políticas, ações e programas no âmbito municipal. [30]

[28] O guia decorre do resultado das discussões técnicas coordenadas pela Casa Civil da Presidência da República e em parceria com o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

[29] Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Avaliação de políticas públicas*: guia prático de análise *ex ante*. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319_avaliacao_de_politicas_publicas.pdf Acesso em: 09 jul. 2024.

[30] No que se refere propriamente à avaliação de políticas públicas, o TCU editou em 2020 o Referencial de Controle de Políticas Públicas (Portaria – TCU n. 188/2020), que também pode servir de guia para aprimoramento dos

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

IV.3.1 Monitoramento dos Planos Nacional (PNS) e Municipal de Saúde (PMS)

O Plano de Saúde está previsto no art. 15, inciso VIII, da Lei n. 8.080/1990 e deve ser elaborado de forma harmônica pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, devidamente alinhado com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) de cada ente federativo.

Conforme disposto na Portaria de Consolidação n. 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, o Plano de Saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos e deve retratar os compromissos do governo para o setor da saúde, tendo por base as necessidades da população e as peculiaridades próprias de cada ente.

A elaboração do Plano de Saúde Municipal se dá no primeiro ano do novo mandato e deve considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde, ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo, bem como ser disponibilizado em meio eletrônico no sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP). Já a sua execução ocorre a partir do segundo ano do governo em curso até o primeiro ano da gestão subsequente.

Sobre esse módulo do DigiSUS, a DGO complementa:

> Deste modo, nos termos do item 2.9, da Nota Informativa Nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS[31], o sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento (DGMP) deve ser obrigatoriamente utilizado pelos estados, Distrito Federal e municípios, para registro de informações e documentos relativos ao Plano de Saúde e à PAS, bem como para a elaboração do RDQA e do RAG referentes ao ano de 2018 em diante. Por meio do sistema, os relatórios também são enviados para análise e manifestação do Conselho de Saúde, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012 (arts. 435 a 441 da PRC 1/2017; e Art. 2º da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019).

Assim, as ferramentas de monitoramento permitem identificar os entes federativos que ainda não registraram no sistema as informações obrigatórias relativas aos instrumentos de planejamento, conforme previsto na legislação (item 3.1. da Nota Informativa n. 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS).

Neste aspecto, constatou-se que o plano de saúde do município de Anchieta para o quadriênio 2022/2025 foi encaminhado ao DigiSUS e consta como "Aprovado"[32] pelo Conselho de Saúde.

processos de trabalho no âmbito do Município. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/politicas-publicas/. Acesso em: 09 jul. 2024.

[31] Nota Informativa n. 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/RjquFA4APGq3NpYChpu4JtwBigiaaCUxdEWocLT7.pdf. Acesso em: 12 jul. 2024.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Complementarmente, o monitoramento da aplicação das diretrizes e metas estabelecidas no plano de saúde é outra peça fundamental tanto para o acompanhamento da execução em nível local quanto para o cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Verifica-se, porém, que o processo de pactuação Interfederativa de Indicadores para os três níveis de governo foi descontinuado com a revogação da Resolução n. 8, de 24 de novembro de 2016, o que prejudica, num primeiro momento, o acompanhamento por este Tribunal de Contas das metas estabelecidas pelo ente municipal.

Contudo, conforme descrito na Nota Técnica n. 20/2021-DGIP/SE/MS[33], nada obsta que os entes na elaboração de seus planos utilizem indicadores do rol constante do Anexo da Resolução CIT n. 8/2016 ou outros que considerem pertinentes de acordo com as necessidades de saúde da população em seu território de abrangência.

Além disso, ressalta-se que as metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde devem estar alinhadas com as metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 3 da Agenda 2030 da ONU, visto que ambos estabelecem mecanismos para assegurar às pessoas uma vida mais longa e em melhores condições, seja por meio da ampliação do acesso a serviços de saúde de qualidade, seja por meio da oferta de sistemas de esgoto sanitário, água potável, alimentação saudável, entre outros.

No que se refere ao ODS 3, os dados apurados pelo Instituto Cidades Sustentáveis (ICS) [34] indicam que o Município de Anchieta ainda tem desafios a enfrentar para atender plenamente as metas estabelecidas para o Objetivo 3 da Agenda 2030.

IV.3.2 Monitoramento dos Planos Nacional e Municipal de Educação (PNE/PME)

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014, com vigência até 2024, apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino. Os Municípios, por sua vez, aprovaram seus Planos Municipais de Educação, que devem estar em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE.

[32] O status de cada plano de saúde enviado pelos entes ao sistema DIgiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP estão descritos em Nota Informativa. Disponível em: https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento. Acesso em: 09 jul. 2024. Para os planos de saúde, os status são: Não iniciado, Em elaboração, Aprovado, Não Aprovado, Em análise no Conselho de Saúde.
[33] Nota Técnica n. 20/2021-DGIP/SE/MS. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/conteudo/694Fwffj1jlkIWlYl4fqII7bvJS08aYwOxsQjYQT.pdf. Acesso em: 09 jul. 2024.
[34] Disponível em: https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/. Acesso em: 13 ago. 2024.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

No caso do município de Anchieta, o Plano Municipal de Educação foi aprovado pela Lei n. 2.175/2015, de 22/06/2015[35].

No Relatório Técnico referente à análise da prestação de contas do exercício de 2023, verifica-se que a DGO monitorou a Meta 1: Educação Infantil; Meta 2: Atendimento da População de 6 a 14 anos na Educação Básica; e Meta 7: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Sobre os cálculos realizados, a Diretoria Técnica fez as seguintes observações:

> Sempre que possível o monitoramento será realizado de acordo com os percentuais das metas e estratégias fixados em cada Plano Municipal de Educação, alertando que Municípios que estabeleceram percentuais em dissonância com o Plano Nacional de Educação devem seguir os parâmetros fixados nesse último.
>
> Os dados populacionais necessários para verificar a população a ser atendida em cada faixa etária foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC. A metodologia aplicada para o monitoramento se encontra discriminada em cada item correspondente, e foi desenvolvida tendo em vista a necessidade de estimar, com a maior proximidade possível da realidade, a população do Município em cada estrato etário, o que não é possível com a utilização direta de dados do Censo Demográfico de 2010, ou com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE (PNAD), que não abrange todos os Municípios brasileiros.
>
> A metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas foi submetida aos partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019, cujo objeto é o desenvolvimento de painéis de acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação de Santa Catarina, a partir de base de dados comum. Portanto, deve servir de base para o monitoramento dos Planos realizado por órgãos de controle e gestores.

Ressalta-se que os dados populacionais utilizados nos cálculos realizados pelo Tribunal de Contas foram estimados a partir das informações registradas no último censo, realizado em 2010, e atualizados com base nos registros do Ministério da Saúde referentes a nascidos vivos e óbitos, podendo, portanto, haver divergências entre as projeções e o número efetivo de crianças a serem atendidas. Ainda assim, trata-se de informações relevantes, que situam o Município em relação ao cumprimento do PNE.

IV.3.2.1 Taxa de Atendimento da Educação Infantil – Meta 1

A Meta 1 do Plano, cujo atingimento vem sendo acompanhado pelo Tribunal de Contas, objetiva:

i) Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade; e

[35] Disponível em: https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/#acompanhamento. Acesso em: 13 ago. 2024.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

ii) Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Com base nos dados das matrículas em Creches e na Pré-escola, disponibilizados no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, foram calculadas as taxas de atendimento em creche e pré-escola no exercício de 2023.

No caso de Anchieta, a taxa estimada de atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade em creches municipais foi de 65,68%, o que atende a parte final da Meta 1 do Plano Municipal fixado em 60%. Já a taxa de atendimento estimada de crianças de 4 a 5 anos de 79,74% demonstra que o Município ainda não atende a primeira parte da meta, cuja conclusão estava prevista para ocorrer em 2016.

Gráfico 08: Taxa de atendimento em creches e pré-escola: 2022-2023.

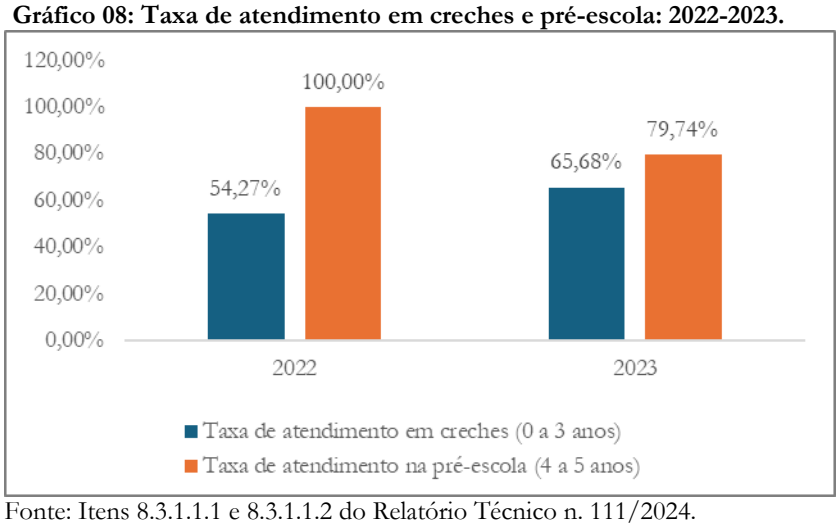

Fonte: Itens 8.3.1.1.1 e 8.3.1.1.2 do Relatório Técnico n. 111/2024.

Verifica-se que, se comparado ao exercício de 2022, em termos percentuais, houve um aumento na taxa de atendimento em creches e uma redução na taxa de atendimento em pré-escola.

IV.3.2.2 Taxa de Atendimento do Ensino Fundamental – Meta 2

A Meta 2 do Plano Nacional de Educação propõe universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PNE.

De acordo com a metodologia utilizada e com base nos dados estatísticos do Município de Anchieta (item 8.3.1.2 do Relatório Técnico), a taxa de atendimento do Ensino Fundamental atingiu 100,00% no exercício de 2023, estando dentro da meta fixada nos Planos Nacional e Municipal de Educação.

IV.3.2.3 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) – Meta 7

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

A Meta 7 do PNE trata do fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias nacionais estabelecidas para o Ideb, conforme segue:

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,20	5,50	5,70	6,00
Anos finais do ensino fundamental	4,70	5,00	5,20	5,50

Segundo consta no Relatório Técnico, o Ideb apurado para município de Anchieta, referente ao exercício de 2021, foi de 6,30 nos anos iniciais, o que atende a Meta estabelecida. Para os anos finais o município alcançou uma pontuação de 6,10, portanto, acima da Meta projetada pelo Ideb de 5,50.

Verifica-se que as metas do Plano Nacional de Educação se alinham aos propósitos estabelecidos no ODS 4 da Agenda 2030 da ONU, em especial as Metas 4.1 e 4.2, na medida em que ambas buscam garantir o acesso equitativo e de qualidade à educação infantil e fundamental. Ainda que os períodos de abrangência não sejam os mesmos, tanto as metas do PNE (2014-2024) quanto as metas da Agenda da ONU (2015 – 2030) convergem para uma mesma questão: diminuir as desigualdades educacionais.

Sendo assim, é necessário que as ações públicas prevejam medidas efetivas para ampliar o atendimento e contemplar todas as crianças de 0 a 9 anos, conforme definido nos Planos Nacional e Municipal de Educação e nas Metas do ODS 4. Tais fatos justificam a expedição de recomendação orientando para o cumprimento das metas previstas na legislação federal e na Agenda 2030.

IV.3.3 Monitoramento das Metas de Saneamento Básico

A Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020, atualizou o marco legal do saneamento básico no Brasil e reafirmou o protagonismo dos municípios no que diz respeito aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. Foi previsto prazo para o cumprimento de metas de universalização do atendimento em relação aos serviços de água potável e de coleta e tratamento de esgotos, o que, somado à essencialidade desses serviços, demanda atenção e ações efetivas dos gestores municipais para superar as lacunas existentes.

Verifica-se que o município de Anchieta aprovou a Lei n. 1.931/2012, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico, criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento. O Plano Municipal de Saneamento Básico foi atualizado pela Lei n. 2.614/2022, de 08 de abril de 2022. No Município, o serviço de distribuição de água potável e esgotamento sanitário é realizado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN) e tem como órgão regulador a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS).

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Com relação aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Anchieta, tem-se as seguintes informações:

Tabela 07:

Grupos	2022			Marco Legal Saneamento Básico	Agenda 2030 – ODS 6
	Município	Estado	País	Metas para 2033	Metas para 2030
População atendida com serviço de água	70,72%	89,93%	84,24%	99%	100%
População atendida com esgotamento sanitário	0,00	42,71%	66,95%	90%	100%

Fonte: SNIS 2022[36]

Tanto a lei que estabeleceu o novo marco legal do saneamento básico no Brasil quanto o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente de Anchieta convergem para as metas estabelecidas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6) da Agenda 2030, as quais buscam assegurar a disponibilidade e a gestão responsável de água e saneamento para todos, propondo que o atendimento de água potável e o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos sejam universalizados.

De acordo com os números apresentados, o município de Anchieta ainda tem muitos desafios a vencer, especialmente para alcançar a meta de universalização da oferta dos serviços de esgotamento sanitário. As informações publicadas pelo Instituto Cidades Sustentáveis (ICS)[37] confirmam a necessidade da adoção de providências pela Administração Municipal para disponibilizar água e saneamento para todos e alcançar o ODS 6 da Agenda 2030.

IV.3.4 Políticas Públicas de Incentivo à Agroecologia e Produção Orgânica

A Lei Estadual n. 18.200, de 13 de setembro de 2021, instituiu a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, a ser implementada pelo estado de Santa Catarina, em regime de cooperação com a União, os Municípios e outras organizações e entidades, para promover e incentivar o desenvolvimento: i) da agroecologia; ii) dos sistemas orgânicos de produção; iii) do extrativismo sustentável; e iv) dos sistemas em processos de transição agroecológica.

De acordo com o art. 3º, I, do texto da Lei, a agroecologia é definida como:

> Campo do conhecimento transdisciplinar que trata do manejo dos agroecossistemas e das relações humanas para promover o equilíbrio ecológico, a valorização da biodiversidade local, a regeneração e melhoria do solo, a otimização e a manutenção da capacidade produtiva, a eficiência econômica, a equidade social, bem como a soberania e a segurança alimentar e nutricional, por meio da integração de conhecimentos científicos, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais de base ecológica, assim como de sistemas agroalimentares holísticos e complexos.

[36] Disponível em: https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/saneamento/snis. Acesso em: 13 ago. 2024.
[37] Disponível em: https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/Anchieta-SC. Acesso em: 13 ago. 2024.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

E o sistema orgânico de produção, conforme o art. 3º, II, é considerado:

> Aquele em que são adotadas técnicas específicas, em conformidade com a legislação orgânica vigente, as quais promovem a restauração e preservação ambiental e a conservação da biodiversidade local, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, urbanas e dos povos e comunidades tradicionais.

Além do uso racional dos recursos naturais e da preservação da biodiversidade, os sistemas de produção agroecológicos e orgânicos têm como princípio a não utilização de fertilizantes sintéticos, agrotóxicos, sementes modificadas, reguladores de crescimento animal, entre outros, proporcionando uma alimentação mais saudável, segura e de maior poder nutricional.

É fato que a contaminação da água, do solo e dos alimentos produzidos com uso descontrolado de agrotóxicos e/ou insumos geneticamente modificados tem sido uma crescente causa de doenças nas áreas rurais e urbanas. Nesse sentido, destaca-se o Relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Direito à Alimentação, o qual apontou substanciais prejuízos que o uso indiscriminado de pesticidas causa à saúde humana e ao meio ambiente[38].

Esse cenário demanda especial atenção à gestão adequada dos recursos naturais e à proteção ao meio ambiente, que podem ser realizadas pelo Governo Municipal, por meio de políticas públicas de incentivo aos agricultores locais para que adotem práticas agroecológicas e de produção orgânica, a exemplo do tratamento tributário diferenciado, previsto no art. 10 da Lei Estadual n. 18.200/2021, do custeio da certificação junto aos órgãos responsáveis, entre outras iniciativas.

No caso do Município de Anchieta, foram coletadas as seguintes informações[39]:

- ✓ Possui a Lei n. 2.457/2019 que trata da política municipal de incentivo aos Sistemas de Produção Agroecológica e Orgânica;
- ✓ Dispõe de Programas de Incentivo à Agroecologia e à Produção Orgânica no Plano Plurianual – PPA (2022/2025) e na Lei Orçamentária Anual – LOA (2023), cujos recursos alocados para o quadriênio foram de R$ 4.575.549,54 e para o exercício de 2023 de R$ 1.524.492,40.
- ✓ Existem 35 (trinta e cinco) famílias no município que são atendidas por assistência Técnica e Extensão Rural, orientadas por princípios da agroecologia e produção orgânica.

[38] Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/861172#record-files-collapse-header. Acesso em: 08 jul. 2024.
[39] Informações encaminhadas pelo Município em resposta ao Ofício n. COE/SNI -16/2024 (fls. 408-417).

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Contudo, no que se refere à Lei Municipal n. 2.457/2019[40], observa-se que não se trata propriamente da implementação da Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica (PMAPO), nos moldes estabelecidos pela legislação nacional e estadual, o que requer ajustes, por parte da administração municipal, para a implementação plena desta política no Município de Anchieta.

Verificou-se, ainda, que o Município de Anchieta possui apenas 01 (um) produtor orgânico certificado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)[41]. Essa certificação, além de conferir maior credibilidade e segurança junto aos consumidores, possibilita que os produtos sejam comercializados para terceiros (supermercados, restaurantes, lojas, indústrias, internet etc.), trazendo benefícios também para a economia local, por meio da arrecadação de impostos e da geração de empregos, entre outros.

Por fim, ressalta-se que a implementação de políticas públicas para resgatar práticas agroecológicas e de produção orgânica vem ao encontro da Agenda 2030 da ONU, em especial da Meta 2.4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2 (ODS 2), a qual busca garantir, até 2030, sistemas sustentáveis de produção de alimentos que priorizem a biodiversidade e a preservação do meio ambiente.

IV.3.5 Políticas Públicas para a Promoção da Longevidade

Perdas humanas evitáveis ou reduzíveis são aquelas que podem ser prevenidas, total ou parcialmente, com ações efetivas de serviços de saúde, que sejam acessíveis para todos a qualquer tempo e em qualquer lugar. Podem estar relacionadas a questões de saúde física e mental, como diabetes, alcoolismo e suicídio, mas também podem envolver situações de violência, como feminicídio.

Os governos municipais têm um papel fundamental no estabelecimento de políticas públicas com vistas a mitigar as perdas humanas consideradas prematuras e que podem ser evitadas. Essas políticas abrangem uma variedade de iniciativas que visam não apenas aumentar a expectativa de vida, mas também promover o bem-estar físico, mental e social dos idosos. Iniciativas de saúde pública, como programas de prevenção de doenças crônicas e acesso a cuidados médicos especializados, são fundamentais para garantir uma vida saudável na terceira idade.

Uma das formas de verificar a efetividade das ações realizadas pelo governo municipal é a análise dos números e das causas relacionadas aos óbitos ocorridos em determinado

[40] Lei n. 2.457/2019 - Dispõe sobre os incentivos aos sistemas de produção agroecológica e orgânica e a conservação, uso, promoção e distribuição das sementes crioulas pelos agricultores familiares e camponeses do município de Anchieta/SC e dá outras providências

[41] Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos. Acesso em: 14 ago. 2024.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

período, em especial quando se trata de causas evitáveis. O objetivo é chamar a atenção dos gestores municipais sobre a importância de conhecer quais as causas de óbitos que predominaram em seu município, para servir de ferramenta para a proposição de políticas públicas voltadas ao enfrentamento e à mitigação dessas perdas humanas.

De acordo com as informações divulgadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES)[42], durante os últimos 9 (nove) anos, foram registrados 372 óbitos no município de Anchieta, conforme pode ser verificado no Anexo III da presente proposta de Parecer Prévio. Pode-se observar que um número razoável de casos ocorreu em decorrência de causas evitáveis, entre as quais destacam-se as seguintes situações:

Tabela 08:

Causa/Evitabilidade	Número de Ocorrências									Total
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Aids	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Diabetes mellitus	1	1	1	1	2	2	3	4	2	17
Alcoolismo	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Doenças hipertensivas	2	2	0	3	0	0	3	1	0	11
Infarto agudo do miocárdio	5	5	3	5	5	2	2	1	1	29
Cirrose e doenças crônicas fígado	0	2	0	1	0	1	0	0	1	5
COVID19	0	0	0	0	0	3	7	1	0	11
Acidentes de trânsito transporte	0	4	0	3	1	0	4	0	1	13
Quedas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Suicídios	1	2	0	1	1	0	1	1	1	8
Homicídios	1	2	1	1	0	0	0	2	0	7
Feminicídios	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Total	**10**	**18**	**5**	**16**	**9**	**8**	**20**	**11**	**6**	**103**

Fonte: Dados da Secretaria de Estado da Saúde de SC, disponíveis em: http://tabnet.dive.sc.gov.br/. Acesso em: 17 ago.2024.

No que diz respeito ao suicídio, a Lei Federal n. 13.819/2019 criou a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Essa política é implementada em colaboração com os municípios e envolve a participação da sociedade civil e de instituições privadas. Focada na saúde mental, ela estabelece ações concretas, como a notificação e o tratamento de dados sobre os casos ocorridos, a manutenção de um serviço telefônico e outras formas de comunicação, além de parcerias para divulgar os serviços de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico.

Conforme se extrai dos dados da Secretaria de Estado da Saúde, no período de 2015 a 2023 foram registradas 8 (oito) ocorrências de suicídio em Anchieta, sendo 1 (uma) dessas no exercício em análise, o que requer por parte do governo municipal ações de prevenção para evitar tais ocorrências.

[42] Os números de óbitos foram coletados a partir da base de dados do Sistema TABNET, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina no endereço eletrônico www.tabnet.dive.sc.gov.br, e por meio das informações encaminhadas pelo Governo do Estado.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

A meta de reduzir os casos de suicídio está intrinsecamente ligada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 3 (Saúde e Bem-Estar) da Agenda 2030, que busca assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades. Políticas de saúde mental, incluindo a prevenção do suicídio, são essenciais para alcançar a Meta 3.4 desse objetivo, assegurando que todas as pessoas tenham acesso a serviços de saúde mental adequados e apoio psicossocial.

Outra causa de morte precoce que pode ser evitada e precisa ser combatida é o feminicídio, incluído no rol de crimes hediondos em 2015, por meio da Lei n. 13.104, de 09 de março de 2015. O papel dos gestores públicos municipais é imprescindível no combate a essa violência e demanda uma abordagem integrada e proativa, com políticas públicas abrangentes que não apenas protejam as vítimas, mas também previnam a violência antes que esta ocorra.

O combate ao feminicídio está diretamente ligado ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável número 5 (Igualdade de Gênero) da Agenda 2030, em especial a Meta 5.2, que visa eliminar todas as formas de violência contra as mulheres.

Nesse aspecto, segundo as informações disponibilizadas pelo Governo Estadual, no período de 2015-2023 foi registrada 01 (uma) ocorrência de feminicídio no município de Anchieta no exercício de 2022.

IV.3.6 Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial

O Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal n. 12.288, de 20 de junho de 2010, visa garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Neste contexto, definiu-se como desigualdade racial "toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica".

A promoção da igualdade racial é dever de todos. Nesse sentido, a Meta 10.2 da Agenda 2030 da ONU propõe empoderar e promover até 2030 a inclusão social, econômica e política, de forma a reduzir as desigualdades também em relação à raça. O alcance da Meta requer, em especial, dos agentes públicos, a adoção de ações afirmativas, visando a geração de oportunidades e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial.

Assim, para verificar se no âmbito do município foram instituídas ações afirmativas com vistas a promover a igualdade racial, foi encaminhado o Ofício n. COE/SNI/2024 (fls. 404-407) para manifestação do gestor municipal. No caso do Município de Anchieta, foram colhidas as seguintes informações (fl. 410):

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

- ✓ Não estão sendo implementadas políticas públicas visando o fortalecimento e a promoção da igualdade racial e/ou ações antirracistas;
- ✓ Não possui Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- ✓ Não adota a regra de cotas raciais para ingresso de servidores no serviço público municipal;
- ✓ Não possui em sua estrutura um setor ou uma gerência responsável em produzir informações necessárias à formulação de políticas públicas de promoção e igualdade racial;
- ✓ Não há informações sobre o número de servidores autodeclarados negros.

Diante das informações encaminhadas, observa-se que no município de Anchieta ainda não foram estabelecidas ações voltadas para promover a inclusão social e econômica da população negra.

IV.3.7 Monitoramento do alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas constituem desafios econômicos, sociais e ambientais que demandam um esforço conjunto de governos, empresas, instituições e sociedade civil para o seu alcance. Com o lema "Não Podemos Deixar Ninguém para Trás", buscam transformar em realidade o desenvolvimento sustentável, inclusivo e equitativo.

Na visão de Cader e Villac[43] (2023, p. 18), "[...] as lideranças assumem papel cada vez mais relevante nesse desafio. São peças vitais para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, o desenvolvimento nacional sustentável e o enfrentamento das mudanças climáticas".

Com 17 objetivos e 169 metas, os ODS abordam os principais desafios para o desenvolvimento sustentável do país e do mundo, como o crescimento econômico, a inclusão social e a proteção ao meio ambiente. Referem-se a temas cruciais para os Municípios, com visões de futuro que devem orientar a gestão pública sob os seguintes aspectos:

Quadro 04:

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU	
ODS 1	Por fim à pobreza, em todas as suas formas
ODS 2	Acabar com fome e estimular uma agricultura sustentável
ODS 3	Garantir uma vida saudável e promover bem-estar para todos
ODS 4	Garantir uma educação equitativa e de qualidade e prover oportunidades de aprendizagem durante toda a vida para todos
ODS 5	Alcançar a igualdade entre homens e mulheres
ODS 6	Garantir acesso à água e a saneamento para todos
ODS 7	Garantir acesso à energia limpa
ODS 8	Garantir trabalho decente e crescimento econômico sustentável

[43] CADER, Renato; VILLAC, Teresa. **Governança e sustentabilidade**: Um elo necessário no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

ODS 9	Promover o desenvolvimento da indústria, fomentar a inovação e garantir infraestrutura
ODS 10	Reduzir as desigualdades no país
ODS 11	Garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam seguros, inclusivos, sustentáveis
ODS 12	Garantir modalidades de consumo e produção sustentáveis
ODS 13	Adotar medidas para combater as mudanças climáticas e seus efeitos
ODS 14	Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, os mares e os recursos marinhos
ODS 15	Proteger a vida sobre a terra
ODS 16	Promover sociedades pacíficas e inclusivas e garantir a justiça para todos
ODS 17	Fortalecer os meios de implementação, usar dados abertos e estatísticas e revitalizar alianças e parcerias

Destaca-se que o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) adequou os ODS à realidade brasileira[44], considerando as estratégias, os planos e os programas nacionais e os desafios do país para garantir o desenvolvimento sustentável na próxima década.

Muito mais que um compromisso com o país e o mundo, a Agenda 2030 é uma oportunidade de convergência de políticas públicas. O alinhamento da agenda municipal com os objetivos internacionais é responsabilidade dos governantes municipais, que têm papel fundamental no processo como formuladores de políticas públicas, prestadores de serviços, propulsores de inovações e tecnologias, bem como tomadores de decisões que geram resultados positivos e possibilitam o cumprimento das metas estabelecidas na agenda internacional.

A análise das metas da Agenda 2030 tem como finalidade conferir visibilidade aos resultados alcançados pelo município e, se for o caso, propor recomendações ao gestor municipal para que adote providências com vistas ao alcance das respectivas metas. No exame da presente prestação de contas, o enfoque foi direcionado para os ODS 2, ODS 3, ODS 4, ODS 5, ODS 6, ODS 10, ODS 11 e ODS 16, em especial com relação às metas abaixo especificadas. Assim, com base nas informações constantes dos autos, na análise realizada pelo corpo instrutivo e em informações complementares, que foram levantadas pelo gabinete desta Relatora, o quadro a seguir traz informações sobre o alcance dessas metas da Agenda 2030 pelo município de Anchieta.

Quadro 05:

Meta	Indicador de referência	Especificação (em números absolutos) – Exercício 2023	Situação em consonância com os parâmetros estabelecidos pelos indicadores
2.4 Até 2030, garantir sistemas sustentáveis	Número de	01 registro	Indicadores em

[44] BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Agenda 2030*: ODS – Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180801_ods_metas_nac_dos_obj_de_desenv_susten_propos_de_adequa.pdf. Acesso em: 12 jul. 2024.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar.	produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura[45]		construção pelo Ipea
3.2 Até 2030, enfrentar as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, objetivando reduzir a mortalidade neonatal (até 28 dias de vida) para no máximo 5 por mil nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para no máximo 8 por mil nascidos vivos.	Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos por mil nascidas vivas	0 ocorrência	0,00 casos por mil nascidos vivos
3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, promover a saúde mental e o bem-estar, a saúde do trabalhador e da trabalhadora, e prevenir o suicídio, alterando significativamente a tendência de aumento.	Mortalidade por suicídio por 100 mil habitantes	01 ocorrência	16,82 casos por 100 mil habitantes
3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento dos problemas decorrentes do uso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool.	Óbitos em decorrência de alcoolismo/drogas por 100 mil habitantes	0 ocorrência	0,00 casos por 100 mil habitantes
3.6 Até 2030, reduzir pela metade as mortes e lesões por acidentes no trânsito.	Número de óbitos em decorrência de acidente de trânsito por 100 mil habitantes	01 ocorrência	16,82 casos por 100 mil habitantes
4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino fundamental e médio, equitativo e de qualidade, na idade adequada, assegurando a oferta gratuita na rede pública e que conduza a resultados de aprendizagem satisfatórios e relevantes**.**	Acesso ao Ensino fundamental – Meta 2 do Plano Nacional de Educação (PNE)	6 a 14 anos	Taxa de atendimento de 100,00% - dentro da meta
4.2 Até 2030, assegurar a todas as meninas e meninos o desenvolvimento integral na primeira infância e acesso a cuidados e à educação infantil de qualidade, de modo que estejam preparados para o ensino fundamental.	Acesso à Educação Infantil – Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE)	0 a 3 anos	Taxa de atendimento de 65,68 % - dentro da meta
		4 a 5 anos	Taxa de atendimento 79,74 % - não cumpriu
5.2 Eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas	Óbitos por Feminicídio por 100 mil habitantes	0 ocorrência	0,00 casos por 100 mil habitantes

[45] Para fins de verificação desse item, consideraram-se as informações disponibilizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com relação ao cadastro nacional de produtores orgânicos, ainda que possa haver produtores que optaram apenas pela comercialização direta dos produtos, o que dispensa a certificação, mas não o registro no MAPA.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.			
6.1 Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água para consumo humano, segura e acessível para todas e todos.	Proporção da população atendida com serviços de água potável		70,72% da população atendida
6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade.	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário		0,00% da população atendida
10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, de forma a reduzir as desigualdades, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, nacionalidade, religião, condição econômica ou outra.	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra		Não possui
11.3 Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as Unidades da Federação.	Plano Diretor participativo e atualizado		Plano Diretor sem revisão
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Urbanismo/ Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)		Possui Conselhos com essas finalidades
11.4 Fortalecer as iniciativas para proteger e salvaguardar o patrimônio natural e cultural do Brasil, incluindo seu patrimônio material e imaterial.	Existência de Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público		Possui Conselho Municipal dessa natureza
16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas, em todos os lugares, inclusive com a redução de um terço das taxas de feminicídio e de homicídios de crianças, adolescentes, jovens, negros, indígenas, mulheres e LGBT.	Número de homicídios por 100 mil habitantes	0 ocorrência	0,00 casos por 100 mil habitantes
16.6 Ampliar a transparência, a *accountability* e a efetividade das instituições, em todos os níveis.	Existência de Ouvidoria no município		Possui ouvidoria
	Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado		77,18%
16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.	Existência de Conselhos Municipais Ativos em diversas áreas de política pública		Possui os principais conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, e Infância e Adolescência)
16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.	Índice de Transparência do Município no Radar da Transparência Pública		53,45%
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)		Cumpriu os requisitos mínimos de transparência. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

		informações.

Conquistar os ODS não é tarefa simples e não se dá apenas com o alcance de um ou outro indicador, porém o resultado apurado deve servir de diretriz para a formulação de políticas públicas por parte dos gestores municipais, com o propósito de cumprir a Agenda Internacional. A aproximação das políticas públicas estabelecidas no PPA às metas dos ODS é essencial, ou seja, deve-se buscar o alinhamento da agenda do governo municipal de programas, objetivos, metas e iniciativas com a implementação de políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável da cidade nos âmbitos social, econômico, ambiental e institucional, com vistas ao alcance dos objetivos e das metas da Agenda 2030. Contudo, verifica-se que o Plano Plurianual do município de Anchieta não contempla de modo específico as ações e os indicadores relativos às metas estabelecidas na Agenda 2030.

Nesse sentido e no intuito de contribuir para criar e ampliar as estratégias municipais de desenvolvimento, de modo a alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, **recomenda-se ao município de Anchieta** que atente para as ações necessárias para a implementação da Agenda 2030, em especial, num primeiro momento, que realize o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais estabelecidos na legislação orçamentária (LOA, LDO e PPA) às metas dos ODS.

Além disso, destaca-se que a adoção e a observância dos indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no "Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros", elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), contribuem para acelerar a implementação e mensuração do atendimento aos ODS.

IV.3.8 Práticas Destacadas

O compartilhamento de informações é um meio que pode contribuir para a efetividade na implantação de políticas públicas e propiciar uma governança integrada. Um caminho se dá pela divulgação das boas práticas já implementadas, a qual, além de estimular novas iniciativas, valoriza os trabalhos realizados e permite que outros gestores reproduzam ações bem-sucedidas, já que a solução encontrada por um município pode ser utilizada ou adaptada em outro local. Assim, o planejamento e a gestão são otimizados com a redução dos custos e do tempo necessário para o desenvolvimento de novas soluções.

Nesse sentido, para o exercício em análise, solicitou-se, por meio do Ofício n. COE/SNI 16/2024 (fls. 404-407), que a administração municipal destacasse um projeto realizado no ano de 2023, que poderia ser considerado uma "boa prática" na execução de políticas públicas em áreas como: saúde, educação, assistência social, agroecologia, meio ambiente ou saneamento.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

O município de Anchieta citou o projeto "Alimentação Escolar como Estratégia de Nutrição, Educação e Aplicação Local dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU – 'Projeto Nosso Alimento Nossa Saúde'".

O projeto tem como objetivo propiciar nutrição aos estudantes; construir educação integrada com estratégias de desenvolvimento sustentável; compra de alimentos da agricultura familiar com até 100% dos recursos do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) para fomentar a economia local; a promoção da educação ambiental, por meio do Programa Hortas Escolares Orgânicas. Ao mesmo tempo, busca ampliar a oferta de alimentos orgânicos; a reciclagem dos resíduos orgânicos usando o composto na produção de mudas nativas, medicinais e ornamentais; além da criação da cultura de cuidado com o meio ambiente no município.

Outro destaque mencionado pela administração municipal foi o projeto Políticas Públicas de Cuidado com a Água, que visa promover o cuidado, a preservação, a proteção e o armazenamento de água; estimular o desenvolvimento sustentável, por meio da melhoria das condições de captação e armazenamento de água; mitigar os efeitos das frequentes estiagens que assolam o município e, em especial, a produção agropecuária; e promover o desenvolvimento aliado à preservação e ao cuidado com o meio ambiente e os recursos naturais disponíveis.

Mais detalhes podem ser verificados no Anexo IV desta proposta de voto e nos links https://boaspraticas.consorciociga.gov.br/view/64e248adb95700004573fb9b e https://boaspraticas.ciga.sc.gov.br/view/65d7a9367d0e160034746b91.

IV.3.9 Prática de Inovação a partir da Rede de Conhecimento (Lei n. 14.129/2021)

A Lei n. 14.129/2021 elenca como uma das diretrizes para a inovação nas organizações públicas a formação de redes de conhecimento, justamente para gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências; formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais; discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública; prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

O objetivo dessa rede de conhecimento é, portanto, estimular a abertura do canal de comunicação a partir de visões distintas, de modo que a lei incentiva não só a participação de todos os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta, assim como assegura às instituições científicas, tecnológicas e de inovação o acesso às redes de conhecimento e o estabelecimento de canal de comunicação permanente com o órgão federal.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

A experiência prática demonstra, como aponta Menezes[46], que a demanda pelo conhecimento incrementa a necessidade de participação em todas as redes capazes de agregar novos saberes à organização. De acordo com o autor, o resultado positivo se dá pela proatividade no compartilhamento do próprio conhecimento nessas redes, em regime colaborativo intenso que, em se tratando do setor público, tende a proporcionar melhores práticas e serviços à comunidade.

Dando seguimento à implementação do produto que resultou de uma rede de conhecimento estabelecida com a Universidade Federal de Santa Catarina[47], a presente Proposta de Voto inclui, em seu Anexo V, um modelo mais interativo de visualização dos dados contidos na prestação de contas governamentais, no intuito de conferir maior transparência e legibilidade às informações financeiras e orçamentárias, bem como de despertar o interesse maior da população para o exercício da cidadania ativa.

V. PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO

Diante do exposto, proponho ao Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte deliberação:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de

[46] MENEZES, Rômulo Fisch de Berrêdo. *Gestão do Conhecimento no setor público*: o aproveitamento da atividade investigativa da polícia federal brasileira. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Universidade de Brasília (UnB), Brasília, 2020.
[47] Projeto elaborado pela aluna Betina Machado Ramos no Trabalho de Conclusão do Curso de Jornalismo, no âmbito da UFSC, orientado pela professora Dra. Tattiana Gonçalves Teixeira.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, § 1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2023;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, na análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br, que orientam a adoção de boas práticas de gestão visando

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

ao aprimoramento da governança e da gestão dos órgãos e entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da plataforma Transferegov.br;

XI - Considerando o Relatório Técnico n. 111/2024 (fls. 329-398) da Diretoria de Contas de Governo;

XII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), mediante o Parecer MPC/SRF/428/2024 (fls. 399-403); e

XIII – Considerando a responsabilidade política-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Prefeito Municipal	Habitantes	Expectativa de vida	PIB per capita (R$)	IDH-M
Ivan José Canci	5.943	73,01	37.207,30	0,699

Plano de Governo	Planejamento - Execução	
Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral – Lei Federal n. 9.504/1997 (Anexo I).	No 2º ano de vigência do PPA 2022-2025, do total previsto 52,59% foram executados.	Na função Saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 56,27%; na Educação, 48,67%; no Saneamento, 21,30%; e na Agroecologia e Produção Orgânica, 22,96%.

Modelo de Governança e Gestão Pública (Gestaopublicagov.br) – Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos

Transferências de recursos oriundos do orçamento da União no exercício: R$ 4.587.383,72
Situação do município no Instrumento de Maturidade da Governança e Gestão: ainda não aplicou

RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL

Resultados Orçamentário e Financeiro

Receita	Despesa	Resultado	
		Orçamentário	Financeiro
38.483.841,44	38.992.786,85	(508.945,41) (*)	8.692.457,34

Limites Legais e Constitucionais

Saúde	Educação	Fundeb (70%)	Fundeb (90%)	Gastos com Pessoal
27,94%	30,59%	98,06%	99,50%	53,52%

RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 2.4	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura	01 produtor cadastrado
	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de 5 (cinco) anos	0,00 casos por mil nascidos vivos
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio	16,82 casos por 100 mil habitantes
Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	0,00 casos por 100 mil habitantes
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito	16,82 casos por 100 mil habitantes
	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 4.1	Taxa de Atendimento no Ensino Fundamental	100,00 % (crianças de 6 a 14 anos)
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches	65,68 % (crianças de 0 a 3 anos)
	Taxa de Atendimento na Pré-escola	79,74 % (crianças de 4 a 5 anos)
	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas	
Meta avaliada	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Feminicídio	0,00 casos por 100 mil habitantes
	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável	70,72% da população atendida
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário	0,00% da população atendida

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

	Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles	
Meta avaliada	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 10.2	Adoção de ações afirmativas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra.	Ainda não
	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor - Não atualizado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos Municipais dessa natureza
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui Conselho com essa finalidade
	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis	
Metas avaliadas	**Indicador utilizado**	**Resultado verificado**
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	0,00 casos por 100 mil habitantes
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Credibilidade Orçamentária - Proporção das despesas primárias executadas em relação ao orçamento aprovado	77,18%
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais Conselhos (Fundeb, Saúde, Assistência Social, Merenda Escolar, Idoso, Infância e Adolescência)
Meta 16.10	Índice de Transparência do Município – Radar Transparência Pública	53,45 %
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000)	Cumpriu os principais requisitos mínimos de transparência nas informações disponibilizadas no portal do Município. Contudo, deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações
Práticas Destacadas		
Projetos "Nosso Alimento, Nossa Saúde" e "Cuidado e Preservação da Água"		

* Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior.

5.1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2023 do Município de Anchieta, apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivan José Canci, com as seguintes recomendações:

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

5.2 RECOMENDAR ao Governo Municipal de Anchieta que:

5.2.1 efetue as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020, cujas regras são de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observe as informações constantes no item IV.1.2 desta proposta de parecer prévio, em especial no que se refere à clareza das informações disponibilizadas;

5.2.2 fortaleça os conselhos municipais no âmbito do Município, de modo a promover e incentivar a participação cidadã no planejamento e monitoramento das políticas públicas (item IV.1.3 desta proposta de parecer prévio);

5.2.3 atente para a necessidade de cumprir as metas de receitas e despesas durante o ano fiscal, para fins de atender as exigências internacionais de credibilidade orçamentária (item IV.2 desta proposta de parecer prévio);

5.2.4 atente para a adoção de medidas no sentido de atender a Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que dispõe sobre as práticas de governança e gestão dos processos dos órgãos e das entidades que operacionalizam parcerias com o Governo Federal por meio da Plataforma Transferegov.br (item IV.2.1 desta proposta de parecer prévio);

5.2.5 adote as medidas cabíveis para a recondução ao percentual máximo de 95%, na relação entre despesas e receitas correntes, em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal (item 3.3, Quadro 10, do Relatório Técnico n. DGO 111/2024 e item IV.2.4, "e", desta proposta de parecer prévio);

5.2.6 adote providências tendentes a garantir o alcance das Metas do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal n. 13.005/2014, e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal n. 2.175/2015) c/c as Metas 4.1 e 4.2 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (item 8.3.1 do Relatório Técnico n. DGO 111/2024 e item IV.3.2 desta proposta de voto);

5.2.7 atente às metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei n. 14.026/2020), (item IV.3.3 desta proposta de parecer prévio);

5.2.8 observe para a necessidade de adequar a legislação municipal no que se refere à Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica, em atenção ao Decreto Federal n. 7.794/2012 e à Lei Estadual n. 18.200/2021 (item IV.3.4 desta Proposta de Parecer Prévio);

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

5.2.9 atente para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra, por meio da geração de oportunidades, e a eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade racial (item 3.6 desta Proposta de Parecer Prévio);

5.2.10 atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no "Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros", elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), (item IV.3.7 desta proposta de parecer prévio).

5.3 RECOMENDAR aos Conselhos Municipais que aprimorem as informações que fundamentam os pareceres, em especial sobre o volume de recursos aplicados; as principais ações executadas ou não realizadas; os problemas detectados; assim como as boas práticas implementadas nas respectivas áreas de atuação de cada conselho (item IV.1.3 deste parecer prévio).

5.4 RECOMENDAR ao Governo Municipal de Anchieta que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

5.5 RECOMENDAR à Egrégia Câmara Municipal que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

5.6 SOLICITAR à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5.7 DAR CIÊNCIA do Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto da Relatora e do Relatório n. DGO - 111/2024 que o fundamentam ao Responsável e à Câmara Municipal de Anchieta.

5.8 DAR CIÊNCIA do Parecer, do Relatório e da proposta de voto da Relatora, bem como do Relatório Técnico n. DGO-111/2024 ao Conselho Municipal de Educação, nos termos fixados na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

limites com o Ensino e o Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório n. DGO – 111/2024.

Florianópolis, 26 de setembro de 2024.

Sabrina Nunes Iocken
Relatora

ANEXO I
PLANO DE GOVERNO

Programa de Governo dos Candidatos Ivan Canci e Edgar Benetti

Coligação Anchieta no Caminho Certo

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, ATENÇÃO AOS CIDADÃOS, TRANSPARÊNCIA E CUIDADO COM OS RECURSOS PÚBLICOS

Ampliar e qualificar de forma constante a participação da sociedade nos diversos espaços da administração pública e de construção da cidadania.

Trabalhar de forma dialogada e respeitosa com os demais poderes e com as entidades e instituições representativas da sociedade.

Manter e ampliar os canais de participação, controle social e transparência da gestão pública.

Implementar o Projeto Governo Aberto para democratizar a gestão pública fortalecendo a apropriação por parte da sociedade do funcionamento das estruturas públicas e do controle social.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A SAÚDE

Prosseguir com a universalização e qualificação do acesso da população às políticas públicas no âmbito do SUS.

Garantir a estruturação e melhoria constante das UBS e prover condições de trabalho adequadas aos servidores públicos municipais atuantes na saúde.

Garantir o direito dos usuários dentro do previsto na política de atenção básica preconizada pelo SUS.

Ampliar e priorizar programas de promoção da saúde e prevenção das enfermidades.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Trabalhar para concluir a reforma e ampliação do Hospital Municipal.

Ampliar e desenvolver novas políticas de saúde que abarquem as chamadas PICs (práticas integrativas complementares).

Prosseguir e ampliar os programas envolvendo públicos específicos como doadores de sangue, mulheres, gestantes, adolescentes, crianças, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças mentais, alcoólatras, obesos e outros.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assegurar o cumprimento dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial bem como os benefícios eventuais conforme estabelecido na política municipal de assistência social.

Apoiar os grupos de mulheres e clube de mães das comunidades rurais bem como incentivar a criação de novos grupos.

Dar continuidade na realização de oficinas lúdicas, culturais, esportivas e profissionais aos usuários dos serviços socioassistenciais.

Melhorar/Renovar a Estrutura da Secretaria de Assistência Social.

Realizar oficinas com mulheres, idosos e crianças através do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Implantar o serviço de proteção social básica no domicílio para idosos e deficientes.

Fortalecer a rede de combate à violência contra a mulher e as crianças realizando campanhas de sensibilização.

Promover campanhas educativas e de sensibilização para a prevenção e combate ao uso de drogas.

Discutir, com a juventude do campo e cidade, políticas públicas de valorização da potencialidade juvenil e enfrentamento de situações de vulnerabilidade.

Promover ações comunitárias socioeducativas contemplando temas relevantes como: exploração sexual, violência doméstica, benefícios socioassistenciais, suicídio e saúde mental, entre outros, que demandarem atenção.

Ampliar o conhecimento da população quanto aos direitos sociais e criar mecanismos de autonomia do usuário.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA E LAZER

Prosseguir na estruturação do Museu Municipal Anchietense tornando-o um espaço privilegiado de visita e cultura.

Prover recursos para a ampliação e melhor estruturação de parques para atividades de lazer nos bairros e centro da cidade.

Manter e estruturar novos programas de envolvimento e capacitação nas áreas de teatro, música e dança.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Organizar o Coral Municipal e o grupo de canto dos Idosos.

Incentivar a criação da fundação de cultura anchietense.

Incentivar e apoiar a criação da Associação dos Artesãos e a feira de artesanato.

Promover o festival de músicas e poemas autorais.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCACÃO

Promover educação de qualidade nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o uso de metodologias e currículo voltados ao atendimento dos direitos de aprendizagem de cada estudante.

Formação continuada dos profissionais da educação que atuam em todas as áreas, com o intuito de dar conta dos desafios e demandas educacionais.

Cumprir as metas propostas pelo Plano Municipal de Educação, construídas a partir das conferências municipais.

Garantir condições estruturais e pedagógicas para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Articular projetos de integração das escolas com a comunidade e fortalecer a participação de pais e responsáveis na construção de uma educação de qualidade.

Garantir o cumprimento da Lei do Plano de Cargos e Salários e a valorização profissional dos educadores.

Implantar a escola sítio – escola em tempo integral no campo para a educação infantil - valorizando o riquíssimo espaço rural do município.

Melhorar os espaços físicos e parques infantis das escolas.

Construção da política de educação especial.

Criação de programa: "município inovador, criativo e empreendedor", com oficinas de conhecimento tecnológico, acesso aos laboratórios de informática e de ciências.

Aumentar o acervo das bibliotecas e aumentar o espaço na Biblioteca Municipal e das escolas para contação e leitura de histórias.

Continuar e qualificar as viagens de estudos internacionais para estudantes.

Continuar oferecendo aulas de apoio pedagógico para alunos no contraturno.

Garantir o acesso das crianças a creche.

Equipar salas de recursos para crianças com necessidades especiais e contratar segundo professor sempre que necessário.

Proporcionar apoio psicológico aos professores.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO AO ESPORTE

Dar continuidade aos jogos da integração, escolinhas de base e maratoninha.

Organizar os Jogos Municipais da Terceira Idade.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Construir o acesso do Ginásio Municipal ao centro Municipal de Educação.

Buscar a captação de recursos, através projeto ao Governo Estadual e Federal, para a construção de um Novo Ginásio Municipal de Esportes.

Promover a participação em eventos esportivos regionais e estaduais.

Fortalecer o Conselho Municipal de Esportes.

Incentivar e criar novas modalidades esportivas e recreativas à exemplo do atletismo e do ciclismo e outras.

Realizar trilhas ecológicas envolvendo equipes representantes de escolas, comunidades, jovens, promovendo integração social e oportunizando o conhecimento das belezas naturais de Anchieta.

Realizar a Olimpíada Rural.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E À AGRICULTURA

Qualificar os programas de apoio ao desenvolvimento rural previstos na legislação municipal, garantindo a sua execução.

Prosseguir com a formação de grupos de inseminação.

Criar um programa de incentivo para realização de exames de brucelose de tuberculose e de melhoramento genético.

Incentivo aos agricultores para o desenvolvimento de atividades na área da piscicultura.

Realizar de forma participativa a feira agropecuária a cada dois anos.

Apoiar e incentivar estratégias de cooperação e associativismo e de capacitação continuada.

Prosseguir com a produção de mudas nativas do viveiro municipal, a fim de proteger e preservar as APPs (área de preservação permanente), nascentes e fontes visando a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Manter convênio com as estruturas de assistência técnica e sanidade animal públicas integrando-as aos técnicos municipais em apoio aos agricultores.

Incentivar a produção orgânica e o consumo de alimentos saudáveis.

Fortalecer o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural na construção de políticas públicas e no controle social.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Promover iniciativas conscientizando a população para comprar no comércio local e cidadania fiscal.

Prosseguir e aperfeiçoar as políticas de incentivo às MEIs, micro e pequenas empresas.

Prosseguir com as ações de melhoria na iluminação pública usando a tecnologia LED.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Continuar e aprofundar o Programa Anchieta Ecológica, focado na coleta seletiva e na reciclagem dos resíduos sólidos e orgânicos urbanos e nos resíduos sólidos rurais.

Melhorar os programas existentes de incentivo às indústrias, ao turismo, comércio e serviços objetivando a geração de trabalho, renda e emprego e incremento do movimento econômico e da arrecadação pública.

Prosseguir o projeto de saneamento básico com ênfase ao sistema de esgotamento sanitário.

Ampliar as ações de educação ambiental, da semana do meio ambiente e da agroecologia.

Dar continuidade ao programa água boa para todos e avançar na melhoria e no controle das águas para consumo humano e animal.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA

Continuação na melhoria e conservação das estradas rurais, com reforma e edificação de novas pontes sistemas de drenagem.

Dar continuidade na execução compartilhada de passeios públicos, em parceria com a população, dentro do padrão da acessibilidade.

Seguir com o projeto de pavimentação asfáltica e com pedras irregulares nas vias urbanas e rurais.

Incrementar ações de drenagem urbana para diminuir efeitos de enxurradas.

POLÍTICAS PÚBLICAS EM ATENÇÃO AOS IDOSOS

Desenvolver continuamente ações para manter os idosos participativos como: grupos de cantos, teatros, danças coreografadas, orações, artesanatos, pinturas, esportes. Proporcionar palestras aos idosos de motivação e estímulo à autoestima e à saúde.

Criar o projeto idoso/a multiplicador visando atender àquele/as que não participam dos grupos organizados.

De forma prioritária, promover a inclusão dos idosos mais carentes e em situação de vulnerabilidade.

Articular e viabilizar a participação dos idosos mais carentes e\ou em situação de vulnerabilidade social, no centro de convivência dos idosos.

Criar programa de voluntariado e reinserção social dos idosos em ações comunitárias.

SERVIDORES PÚBLICOS

Manter programas permanentes de qualificação dos servidores públicos e valorização profissional segundo cada área.

Aprimorar projeto de integração e saúde dos servidores públicos.

Aprimorar as ações de segurança no trabalho no âmbito das secretarias municipais.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Investir na infraestrutura e no licenciamento ambiental da área adquirida para construção de habitações de interesse social.

No âmbito do REURB, intensificar ações efetivas com a finalidade de regularizar terrenos que não possuem matrícula própria.

Trabalhar para a aquisição de nova área destinada à habitação de interesse social.

TURISMO E PAISAGISMO

Implementar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo.

Fortalecer o Projeto Floração tornando Anchieta uma referência em paisagismo urbano e rural.

Contribuir com o fortalecimento das rotas turísticas municipais integrada à rota "Caminhos da Fronteira".

Manter e ampliar parcerias com o Sebrae em projetos de turismo, para a capacitação de profissionais da área.

Promover em parceria com a Anchietur o Festival Gastronômico e Cultural.

Propor a alteração no Plano Diretor do Município para melhor utilizar as vias laterais das Rodovias Estaduais que cortam o município, visando o interesse turístico.

Incentivar a mobilidade sustentável, aos poucos adaptando a cidade com sinalização específica e bicicletários.

Criação do Orçamento Verde em Anchieta, assegurando recursos destinados a políticas ambientais.

Ampliar e aprimorar o projeto de sinalização turística.

Incentivar o ecoturismo, o cicloturismo, o turismo de aventura, o agroturismo e as demais modalidades, estruturando melhor as rotas existentes.

Oferecer cursos profissionalizantes voltados para a área do turismo, qualificando os trabalhadores da área, melhorando a qualidade de atendimento ao turista.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Ouvir sugestões dos jovens por meio da implementação do Conselho da Juventude e das conferências e planos municipais e criar o Plano Municipal das Juventudes.

Informar acerca dos direitos da juventude com base no já existente Estatuto da Juventude.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Garantir infraestrutura da área industrial e trabalhar para instalações de empresas.

Continuar ouvindo e fazendo parcerias com ACISA, CDL e Núcleo de Jovens Empreendedores em planejamento estratégico e nas ações do setor.

Incentivar e buscar empresas que têm interesse em se instalarem em nosso município.

Dar continuidade na estruturação da área industrial, edificando barracões às novas industriais.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Dar organicidade ao Conselho de Desenvolvimento Econômico como espaço de discussão para garantir ao município um crescimento sustentável.

Continuar com campanhas de valorização do comércio, indústria e serviços locais incentivando a compra no comércio para fortalecer a economia local.

Desenvolver parcerias com empresários e colaboradores no apoio a qualidade de vida (saúde, educação, lazer) dos funcionários das empresas.

Criar o programa **ANCHIETA EMPREENDEDORA** em parceria e assessoria de Sebrae, IFSC, como incubadores de novos empreendimentos.

Dar continuidade e fortalecer a sala do empreendedor, assessorando o micro empreendedor individual, empresas e prestadoras de serviço.

Destinar barracão para empresas no sistema incubadora.

ANEXO II
ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CHECKLIST PARA O PLANEJAMENTO
Análise *ex ante*
Disponível em:
https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319_avaliacao_de_politicas_publicas.pdf

1. **Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências**
   - 1.1 Qual problema ou necessidade a proposta visa solucionar?
   - 1.2 Quais as causas que acarretam o problema?
   - 1.3 Quais são as evidências da existência do problema na realidade brasileira?
   - 1.4 Apresentar, se cabível, a comparação internacional do problema.
   - 1.5 Quais as razões para que o governo federal intervenha no problema?
   - 1.6 Apresentar breve levantamento de políticas anteriormente adotadas para combater o mesmo problema e as razões pelas quais foram descontinuadas, quando cabível.

2. **Identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados**
   - 2.1 Qual o objetivo da proposta?
   - 2.2 Quais são os resultados e os impactos esperados para a sociedade?
   - 2.3 Quais são as ações a serem implantadas?
   - 2.4 Quais são as metas de entrega dos produtos?
   - 2.5 Apresentar a relação existente entre a(s) causa(s) do problema, as ações propostas e os resultados esperados.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

2.6 Apresentar a existência de políticas públicas semelhantes já implantadas no Brasil ou em outros países, reconhecidas como casos de sucesso.

3. Desenho, estratégia de implementação e focalização

3.1 Quais são os agentes públicos e privados envolvidos e como atuarão na proposta?
3.2 Apresentar possíveis articulações com outras políticas em curso no Brasil.
3.3 Apresentar possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da proposta.
3.4 Apresentar estimativa do período de vigência da proposta.
3.5 Qual o público-alvo que se quer atingir?
3.6 Apresentar características e estimativas da população elegível à política pública.
3.7 Apresentar critérios de priorização da população elegível, definidos em função da limitação orçamentária e financeira.
3.8 Descrever como será o processo de seleção dos beneficiários.

4. Impacto orçamentário e financeiro

4.1 Apresentar análise dos custos da proposta para os entes públicos e os particulares afetados.
4.2 Se a proposta de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental implicar aumento de despesas ou renúncia de receitas e de benefícios de natureza financeira e creditícia, apresentar:

1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2) se as medidas foram consideradas nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

3) se as medidas de compensação, no período mencionado, foram consideradas na proposta, ocasionando a renúncia de receitas e benefícios de natureza financeira e creditícia; e

4) demonstração da origem dos recursos para seu custeio quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

4.3 Apresentar declaração de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
4.4 Quais são os potenciais riscos fiscais da proposta?

5. Estratégia de construção de confiança e suporte

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

5.1 O conjunto de cidadãos e cidadãs apoia a política proposta por confiar que ela é relevante e que as instituições responsáveis irão levá-la a cabo?

5.2 Quais são as razões ou as evidências de que há envolvimento dos interessados, que levem os agentes internos e externos à política a apoiarem a sua execução e a estarem alinhados?

5.3 Como os envolvidos participam ou se manifestam na elaboração da proposta?

5.4 A política proposta é uma prioridade das lideranças políticas? Já foram identificadas as lideranças que podem endossá-la?

5.5 Quais seriam as possíveis oposições ativas para a execução dessa política?

6. Monitoramento, avaliação e controle

6.1 A política pública poderia ser implementada a partir de projeto-piloto?

6.2 Como será realizado o monitoramento e quais serão os indicadores desse monitoramento ao longo da execução da política?

6.3 Posteriormente, como será realizada a avaliação dos resultados da política?

6.4 Como se dará a transparência e a publicação das informações e dos dados da política?

6.5 Quais serão os mecanismos de controle a serem adotados?

CHECKLIST DA ACB (ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DE CUSTO-BENEFÍCIO DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA)

Disponível em: https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/governanca/comite-interministerial-de-governanca/arquivos/guia-geral-de-analise-socioeconomica-de-custo-beneficio.pdf

Checklist

Etapa Geral

- ✓ Foi adotada a abordagem incremental, comparando o cenário "com projeto" com o cenário "sem projeto"?
- ✓ O cenário contrafactual (sem projeto) é o mais provável?
- ✓ Foi selecionado um horizonte temporal adequado? Os efeitos do projeto foram identificados e monetizados?
- ✓ Foi utilizada a Taxa Social de Desconto?
- ✓ A análise econômica é construída a partir de informações dos estudos de demanda e de engenharia?

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

- ✓ A metodologia adotada é consistente com os Manuais Setoriais?

Apresentação do contexto

- ✓ Há descrição clara do contexto socioeconômico e institucional?
- ✓ Os principais efeitos socioeconômicos do projeto foram considerados no contexto da região e do setor relevantes?
- ✓ Tais efeitos são atingíveis dado o contexto?
- ✓ Foram consideradas restrições potenciais importantes à implementação do projeto?

Definição de objetivos

- ✓ O projeto é relevante à luz das necessidades?
- ✓ Os objetivos do projeto são quantitativamente identificados por meio de indicadores e metas?
- ✓ O projeto é coerente com os objetivos dos programas de governo?
- ✓ O projeto é coerente com as estratégias e prioridades nacionais e regionais, conforme definido em planos setoriais ou de desenvolvimento?
- ✓ É possível mensurar o grau de alcance dos objetivos, bem como sua relação, se houver, com as metas dos programas de governo indicadas?

Identificação do projeto

- ✓ O projeto constitui uma unidade autossuficiente de análise, claramente identificada?
- ✓ As possíveis combinações de componentes autônomos do projeto foram analisadas separadamente?
- ✓ Foi analisada a capacidade técnica, financeira e institucional do órgão proponente do projeto?
- ✓ A área de impacto foi identificada adequadamente?
- ✓ Foram identificados e estimados os beneficiários finais do projeto?
- ✓ Se o projeto for implementado como parceria, houve descrição adequada do modelo de parceria e precisamente identificados os parceiros público e privado?
- ✓ Foram consideradas todas as partes potencialmente afetadas?

Dados de entrada

- ✓ Foi analisada a demanda atual pelo serviço?
- ✓ Foram feitas projeções para a demanda futura pelo serviço?
- ✓ Os métodos e as premissas para a projeção de demanda são apropriados?
- ✓ A documentação do projeto contém evidência suficiente de sua factibilidade do ponto de vista técnico?
- ✓ O proponente demonstrou que alternativas factíveis para o projeto foram adequadamente consideradas?
- ✓ Os critérios utilizados para selecionar a alternativa ótima são adequados para o tipo de projeto?
- ✓ Foram incluídos os custos referentes a ações de correção de impactos ambientais negativos no fluxo de caixa da ACB?

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

- ✓ O design técnico é apropriado ao alcance dos objetivos?
- ✓ A capacidade está alinhada com a expectativa de demanda?
- ✓ As estimativas de custos do projeto (investimento e O&M) foram devidamente explicadas e suficientemente desagregadas para permitir a sua avaliação?

Análise socioeconômica

- ✓ Foi utilizado um preço sombra da mão de obra (PSMO) adequado para o fator trabalho?
- ✓ Nos fluxos de caixa financeiros, houve conversão dos preços de mercado para preços sociais?
- ✓ Foram considerados impactos de não mercado e as externalidades relevantes na avaliação da viabilidade socioeconômica do projeto?
- ✓ Foram considerados efeitos relacionados a mitigação e adaptação à mudança climática?
- ✓ Os valores unitários para a quantificação de benefícios econômicos e externalidades, bem como seu crescimento real com o passar do tempo, foram adequadamente apresentados e explicados?
- ✓ Foram calculados os principais indicadores de viabilidade socioeconômica (ΔVSPL, TRE, B/C) considerando as categorias corretas de custos e benefícios?
- ✓ Foram eliminados possíveis riscos de dupla contagem?
- ✓ O valor social presente líquido é positivo? Se não for, restam benefícios não monetizados importantes a serem considerados?

Análise de riscos

- ✓ Foi realizada uma análise de sensibilidade variável por variável e, preferivelmente, fazendo uso de valores de inflexão?
- ✓ Foi realizada uma análise de cenários?
- ✓ Qual é a estratégia proposta para prevenção e mitigação de riscos?
- ✓ Foi apresentada uma matriz de prevenção de riscos completa?
- ✓ Foram identificadas ações de prevenção e mitigação de riscos?
- ✓ Se o projeto ainda permanecer exposto a riscos significativos, foi desenvolvida uma análise probabilística de riscos?
- ✓ Qual a avaliação geral sobre o nível de risco do projeto?

Análise distributiva

- ✓ Foi realizada uma análise adequada dos efeitos do projeto sobre diferentes grupos de stakeholders?
- ✓ Existem fluxos de recursos entre grupos de stakeholders que motivem alguma consideração especial sobre a forma de implementação do projeto?

Alternativas de implementação

- ✓ Foram consideradas as possíveis alternativas de implementação do projeto?

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Fls 489 TCE/SC

ANEXO III
CAUSAS DE ÓBITOS EVITÁVEIS

Causa/Evitabilidade	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total
Tuberculose	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Septicemia	1	2	1	1	0	1	2	3	0	11
CA esôfago	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2
CA estomago	0	2	0	1	0	0	0	0	0	3
CA cólon	1	0	0	0	0	0	0	1	1	3
CA reto	1	0	0	1	0	2	0	0	0	4
CA fígado	1	0	0	0	0	1	1	1	0	4
CA pâncreas	1	0	1	4	1	0	2	1	2	12
CA pulmão	0	1	2	1	0	1	3	2	2	12
CA mama	0	1	1	1	0	0	0	0	3	6
CA próstata	1	1	1	1	0	0	1	1	1	7
Leucemias	1	0	0	0	0	1	0	1	0	3
Anemias	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Diabetes mellitus	1	1	1	1	2	2	3	4	2	17
Desnutrição	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Alcoolismo	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Doença reumática crônica do coração	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
Doença hipertensivas	2	2	0	3	0	0	3	1	0	11
Infarto agudo do miocárdio	5	5	3	5	5	2	2	1	1	29
Outras doenças isquem coração	0	0	1	1	0	2	0	0	0	4
Doença de circulação pulmonar	0	1	0	1	0	0	0	0	0	2
Miocardiopatias	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Insuficiência cardíaca	1	1	0	0	1	1	1	0	3	8
Doença cerebrovasculares	1	2	2	0	3	2	3	2	2	17
Aterosclerose	0	1	0	0	1	0	0	0	0	2
Aneurisma e dissecção aorta	2	0	0	0	0	0	1	0	2	5
Pneumonias	0	3	0	1	3	1	4	1	2	15
Bronquite, enfisema, asma	5	2	2	6	6	6	5	1	0	33
Outras doenças pulmão	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
Úlcera estomago e duodeno	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Doenças do apêndice	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Cirrose e doenças crônicas fígado	0	2	0	1	0	1	0	0	1	5
Insuficiência renal	0	0	0	3	1	0	1	1	1	7
Prematuridade	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1
Afecções respiratórias RN	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 13:51.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Infecções espec. período perinatal	0	0	1	0	0	0	1	0	0	2
Demais causas perinatais	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Demais anomalias congênitas	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Mal definidas	1	0	1	1	3	0	0	3	0	9
Acidentes de trânsito transporte	0	4	0	3	1	0	4	0	1	13
Outros acidentes	1	2	1	2	1	1	1	1	0	10
Suicídios	1	2	0	1	1	0	1	1	1	8
Homicídios	1	2	1	1	0	0	0	2	0	7
Lesões intenção indeterminada	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Demais causas de morte	4	6	4	11	9	7	18	12	13	84
Total	**36**	**45**	**27**	**55**	**41**	**32**	**57**	**40**	**39**	**372**

ANEXO IV

PRÁTICAS DESTACADAS

Projeto 1

Identificação do projeto	Alimentação Escolar Como Estratégia de Nutrição, Educação e Aplicação Local dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da ONU – "Projeto Nosso Alimento Nossa Saúde". https://boaspraticas.consorciociga.gov.br/view/64e248adb95700004573fb9b
Descrição do objetivo do projeto	Propiciar nutrição aos estudantes; Construir educação integrada com a estratégias de desenvolvimento sustentável; Compra de alimentos da agricultura familiar com até 100% dos recursos do PNAE e PAA, fomentar a economia local; Programa Hortas Escolares Orgânicas, promovendo educação ambiental, ao mesmo tempo em que amplia a oferta de alimentos orgânicos; Reciclar os resíduos orgânicos usando o composto na produção de mudas nativas, medicinais e ornamentais; Legado de cuidado com o meio ambiente.
Ações implementadas	Reuniões de engajamento e planejamento. Criação de legislação específica obrigando o município a adquirir pelo menos 45% dos alimentos para a alimentação escolar, oriundos de produção orgânica; Participação de servidores oferecidos pelo LUPPA; Aquisição de alimentos da agricultura familiar e orgânicos; em 2022, 100% dos recursos advindos do PNAE foram usados para a compra de alimentos da agricultura familiar; Cultivo de hortas nas escolas orgânicas com o desenvolvimento de atividades pedagógicas; Oficinas de compostagem dos resíduos orgânicos produzidos nas escolas a partir dos restos de alimentos e da varrição de pátios; Produção e distribuição de mudas nativas, ornamentais, medicinais com o composto gerado pelos resíduos alimentares; Cumprimento das legislações citadas na Estratégia de Implementação.
Setores envolvidos	Prefeitura Municipal de Anchieta/SC - Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e Educação.
Público-alvo	O Projeto "Nosso Alimento, Nossa Saúde" envolveu a participação do Conselho de Alimentação Escolar, da Cooperativa da Agricultura Familiar, dos estudantes e das Associações de Pais e Professores, com a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e participação de outras secretarias; Realização do Plano de Segurança Alimentar

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

	Municipal, um mecanismo de interação envolvendo a administração municipal e a comunidade, visando ações coordenadas de gestão quanto a questão de alimentação.
Resultado alcançado	Qualidade alimentar, Produção de adubo orgânico e de mudas; Mais de R$ 200 mil por ano injetados na economia local; Qualidade do ensino com níveis entre os melhores no IDEB de SC; Anchieta identificada com incidência de iniciativas de apoio à agricultura familiar, agroecologia e promoção da segurança alimentar e nutricional (https://agroecologiaemrede.org.br/município/anchieta-sc/) destaque no OPEN EDITION JOUNALS (https://journals.openedition.org/confins/52696).
Valores envolvidos	investimento foi de cerca de R$ 200 mil por ano na aquisição de alimentos sendo que a metade do PNAE; cedência de veículo no valor de R$ 45 mil reais para a Cooperativa da Agricultura Familiar apoiar a produção e comercialização dos alimentos para a alimentação escolar.
Número de participantes/beneficiários	Cerca de 600 estudantes
Registros Fotográficos	

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Projeto 2

Identificação do projeto	Políticas Públicas de Cuidado e Preservação da Água.
Descrição do objetivo do projeto	I-Promover o cuidado, preservação, proteção e armazenamento de água; II - Estimular o desenvolvimento sustentável, através da melhoria das condições de captação e armazenamento de água; III – Mitigar os efeitos das frequentes estiagens que assolam o município e em especial a produção agropecuária; IV – Promover o desenvolvimento aliado a preservação e cuidado com o meio ambiente e os recursos naturais disponíveis. https://boaspraticas.ciga.sc.gov.br/view/65d7a9367d0e160034746b91
Ações implementadas	Reuniões de montagem dos projetos e avaliação; Construção e/ou adequação de fontes de água para consumo humano; Recuperação de 8 km de margem do rio Primeiro de Janeiro com mata ciliar; Apoio na construção de cisternas de grande capacidade de armazenamento de água para dessedentação animal; Construção de barraginhas ao longo das rodovias municipais para evitar o assoreamento de rios, melhor conservar as estradas rurais e ampliar a infiltração das águas pluviais; Melhoria e cercamento conservacionista em bebedouros ampliando a quantidade e qualidade da água para os animais e evitando o assoreamento e retrabalho; Conceção de benefício a moradores da cidade que construíram cisterna para armazenar água da chuva.
Setores envolvidos	Prefeitura Municipal de Anchieta/SC - Gabinete do Prefeito.
Público-alvo	População urbana e rural.
Resultado alcançado	Construção/adequação de 105 fontes de água; Recuperação da margem do rio com mata ciliar; Apoio na construção de 18 cisternas; Construção de 21 barraginhas ao longo das rodovias municipais para evitar o assoreamento de rios, melhor conservar as estradas rurais e ampliar a infiltração das águas pluviais; Melhoria e cercamento em cerca de 45 bebedouros; Benefício para construírem cisterna; Redução de custos da administração municipal com transporte de água.
Valores	Aproximadamente R$ 415.720,72.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

envolvidos	
Número de participantes/beneficiários	Mais de 100 famílias atendidas.
Fotos	

ANEXO V
PRÁTICA DE INOVAÇÃO A PARTIR DA REDE DE CONHECIMENTO (LEI N. 14.129/2021)

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

O que os números contam sobre Anchieta?

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

@PCP 24/00216570 Prestação de Contas exercício de 2023

Proposta de voto Relatora Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken

5.943 Habitantes

184º município em número de habitantes de Santa Catarina

Prefeito Ivan José Canci

PIB per capita do município (2021)

R$37.207,30

205º PIB per capita do estado

IDHM médio (0,699)

O fator **longevidade** foi o que mais contribuiu para o índice do município.

- Integra a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (**AMEOSC**)
- A esperança de vida ao nascer é de **73,01** anos

Made with infogram

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

O que os números contam sobre o planejamento e a execução do orçamento de Anchieta?

Acompanhamento do Plano Plurianual (PPA)

vigência 2022/2025

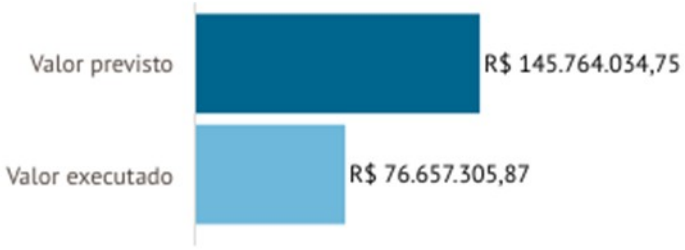

No primeiro ano de vigência, foram executados **52,59%** do previsto

Análise do resultado orçamentário

(após a exclusão do RPPS)

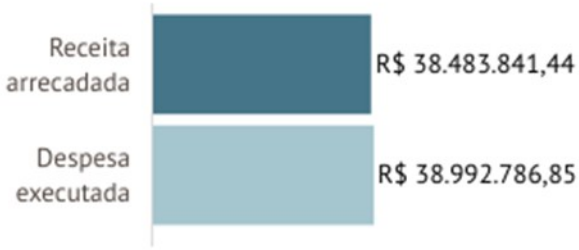

Déficit de **R$508.945,41**
(O déficit foi **totalmente absorvido** pelo superávit financeiro do exercício anterior)

Equilíbrio das contas

Cumpriu a Lei de Contabilidade Pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal ao obter superávit financeiro e orçamentário

Made with infogram

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

O que os números contam sobre a gestão financeira e patrimonial de Anchieta?

Resultado Financeiro

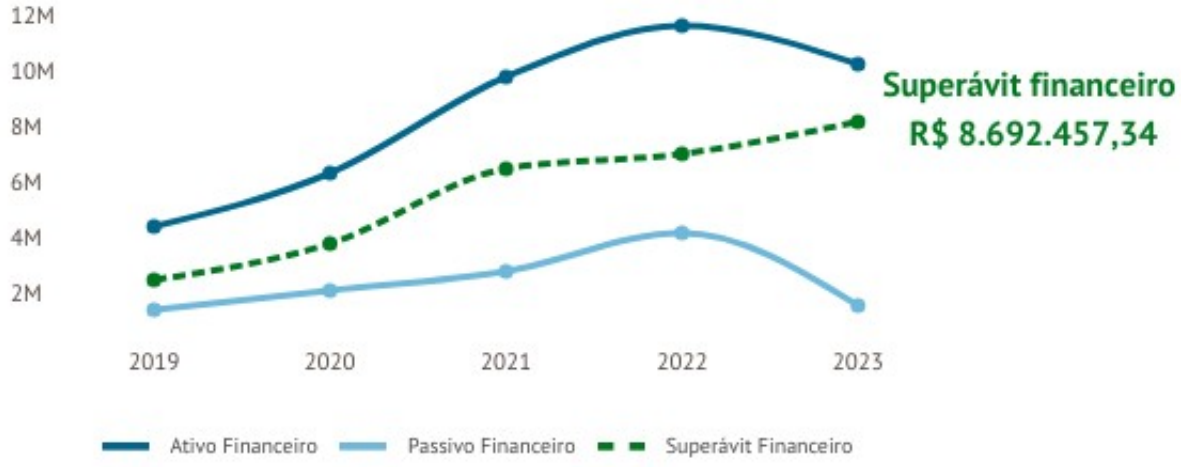

O ativo financeiro (dinheiro disponível/em caixa e valores a receber já autorizados) é **5,19 vezes maior** que o valor do passivo financeiro (compromissos a pagar).

Quanto o município gastou por área?

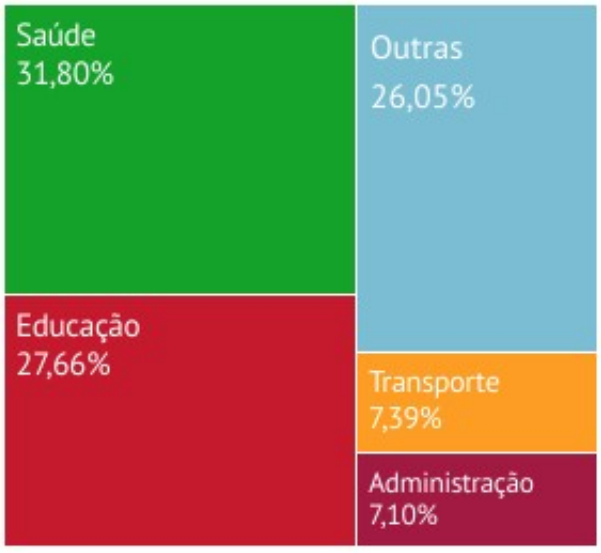

De onde vem a receita?

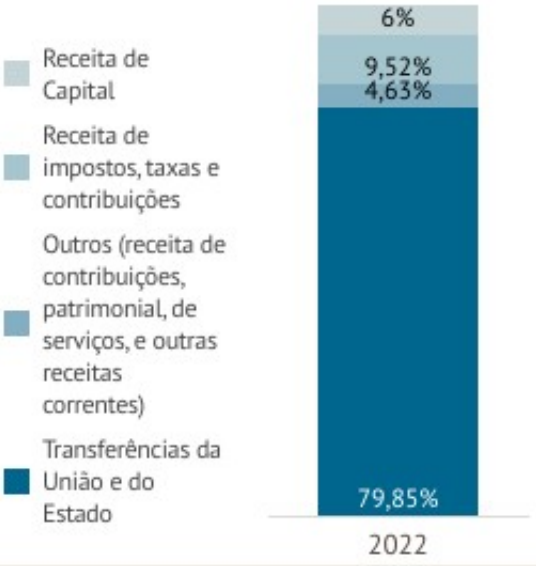

Made with infogram

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

O que os números contam sobre a educação em Anchieta?

80,75%

do valor destinado no orçamento para a educação foi executado

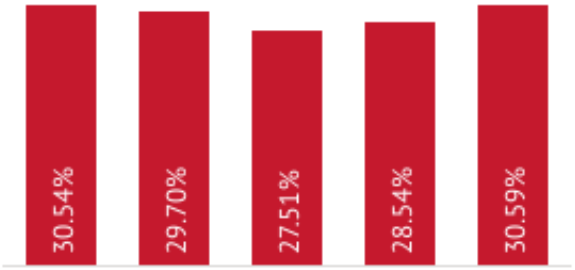

Os gastos com educação se mantiveram constantes no último ano, atingindo o limite mínimo de gastos de 25%

Monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação

Crianças de 0 a 3 anos matriculadas na creche — 65,68% — **Atendeu** a meta mínima de 50%

Crianças de 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola — 79,74% — **Não atendeu** a meta de 100%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB)

Total das transferências **R$4.924.932,80**

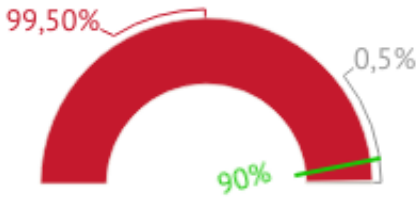

Cumpriu o limite mínimo de **90%** de aplicação do valor total recebido

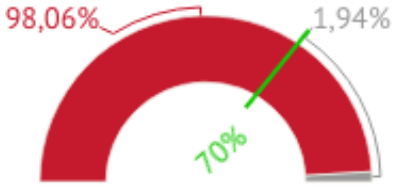

Cumpriu o limite mínimo de **70%** de valores aplicados com o salário dos profissionais da educação

Made with infogram

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Fls 500 TCE/SC

O que os números contam sobre a saúde em Anchieta?

72,12%

do valor destinado no orçamento para a saúde foi executado

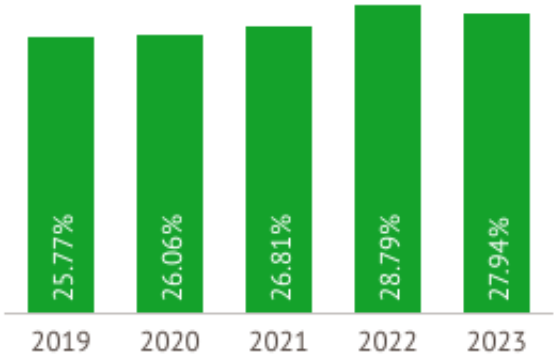

Os gastos com saúde se mantiveram constantes nos últimos anos, atingindo o limite mínimo de 15%

Monitoramento do Plano Nacional de Saúde (vigência 2022-2025)

✔ Plano encaminhado e aprovado pelo Conselho de Saúde

Taxa de mortalidade infantil: percentual em relação a mil nascidos vivos

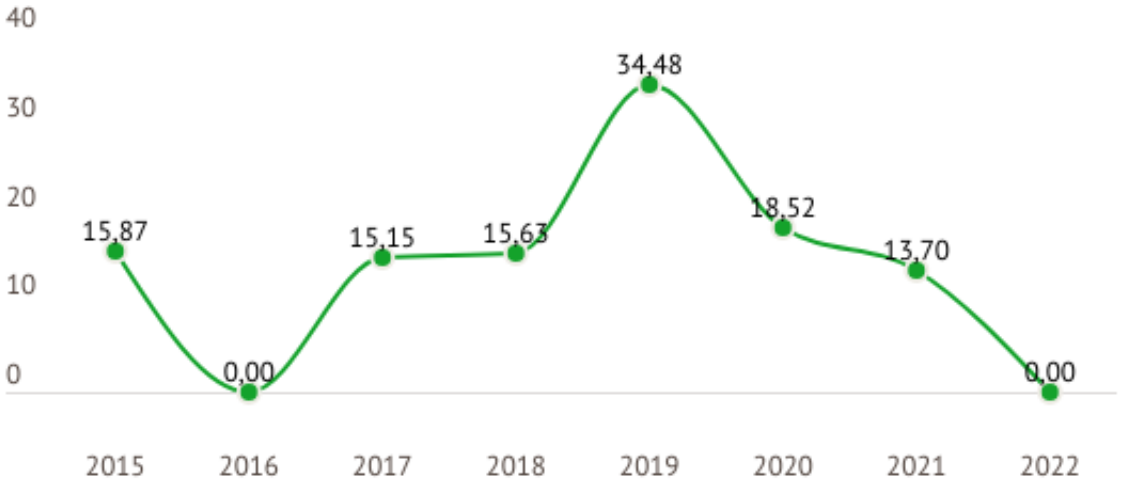

Made with infogram

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

O que os números contam sobre o saneamento em Anchieta?

Cumprimento das metas de saneamento básico

70,72% **da população é atendida com serviço de água**
Está a caminho da meta de 99% do Marco Legal do Saneamento Básico

0,00% **da população é atendida com esgotamento sanitário**
Está longe da meta de 90% do Marco Legal do Saneamento Básico

O que os números contam sobre agroecologia e produção orgânica em Anchieta?

Possui a Lei n. 2.457/2019 que dispõe sobre os incentivos aos sistemas de produção agroecológica e orgânica e a conservação, uso, promoção e distribuição das sementes crioulas pelos agricultores familiares e camponeses;

Dispõe de Programas de Incentivo à Agroecologia e à Produção Orgânica no PPA (2022/2025) e na LOA (2023);

Há **35** famílias no município que são atendidas por Assistência Técnica e Extensão Rural;

O que os números contam sobre a promoção da igualdade racial em Anchieta?

- Não possui Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- Não adota a regra de cotas raciais para ingresso de servidores no serviço público municipal;
- Não há informações sobre o número de servidores autodeclarados negros.

Made with infogram

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

O que os números contam sobre a administração de Anchieta?

Execução do valor destinado no orçamento para a administração

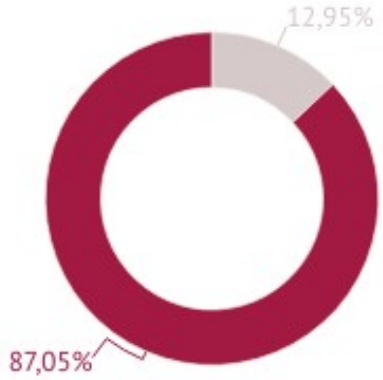

Cumpriu o limite máximo de 60% com gastos de pessoal sobre a receita de impostos

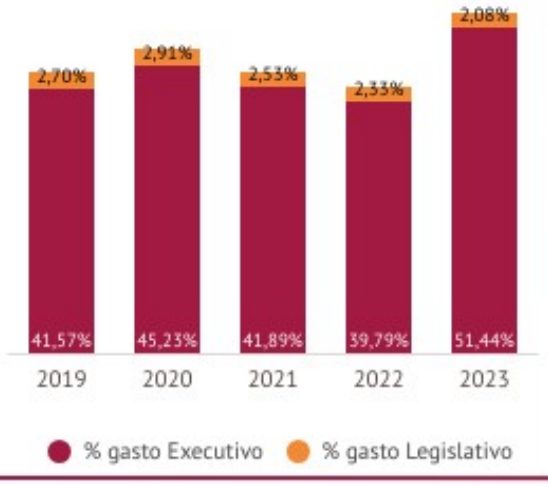

Governança

Em 2023, **Anchieta** recebeu R$ 4.587.383,72 de recursos transferidos pelo governo federal

O **Modelo de Governança e Gestão Pública - Gestaopublicagov.br** é uma plataforma para melhorar o desempenho na aplicação dos recursos recebidos pelo municípios

Aplicação do Primeiro Ciclo do Instrumento de Maturidade de Gestão - **Ainda não iniciado**

Transparência

53,45%

Índice de Transparência do Município no Radar da Transparência Pública

Cumpriu a Lei Complementar n. 131/2009 disponibilizando informações sobre a despesa e a receita em tempo real

Made with infogram

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

O que os números contam sobre as metas dos ODS em Anchieta?

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

Principais desafios econômicos, sociais e ambientais a serem enfrentados pela sociedade. São divididos em 17 objetivos e 169 metas que devem direcionar a criação de políticas públicas.

Os ODS escolhidos para a análise de alinhamento com políticas públicas foram:

Acompanhamento das metas a serem alcançadas até 2030

Made with infogram

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

O que os números contam sobre as metas dos ODS em Anchieta?

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU

Principais desafios econômicos, sociais e ambientais a serem enfrentadas pela sociedade. São divididos em 17 objetivos e 169 metas que devem direcionar a criação de políticas públicas.

Os ODS escolhidos para a análise de alinhamento com políticas públicas foram:

Acompanhamento das metas analisadas

Meta	Descrição da Meta	Indicador de referência	Especificação (em números absolutos) Exercício de 2023	Situação em consonância com os parâmetros estabelecidos pelos indicadores
2.4	Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos, por meio de políticas de pesquisa, de assistência técnica e extensão rural, entre outras, visando implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produção e a produtividade e, ao mesmo tempo, ajudem a proteger, recuperar e conservar os serviços ecossistêmicos, fortalecendo a capacidade de adaptação às mudanças do clima, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, melhorando progressivamente a qualidade da terra, do solo, da água e do ar.	Número de produtores orgânicos cadastrados no Ministério da Agricultura	1 registro	Indicadores em construção pelo Ipea

Made with infogram

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C

Qual o reflexo dos números de Anchieta na apreciação das contas?

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

@PCP 24/00216570 Prestação de Contas exercício de 2023

Proposta de voto Relatora Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken

Cumprimento dos limites necessários para a aprovação

☑ ☑ ☑ ☑ ☑

Proposta de voto pela aprovação

Recomendações ao governo municipal de Anchieta

- **Efetuar** as adequações necessárias no Portal da Transparência para fins de cumprimento do Decreto n. 10.520/2020;
- **Fortalecer** os conselhos municipais no âmbito do município;
- **Atentar** para a necessidade de cumprir as metas de receitas e despesas durante o ano fiscal;
- **Atentar** para a adoção de medidas no sentido de atender a Portaria SEGES/MGI n. 7.383/2023 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- **Adotar** as as medidas cabíveis para a recondução ao percentual máximo de 95%, na relação entre despesas e receitas correntes;
- **Adotar** providências tendentes a garantir o alcance das Metas do Plano Nacional de Educação;
- **Atentar** para as metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico com a oferta de água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033;
- **Observar** para a necessidade de adequar a legislação municipal no que se refere a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica;
- **Atentar** para a necessidade de formular políticas públicas para promover a inclusão social, econômica e política da população negra;
- **Atentar** para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais às metas dos ODS.

Disponibilizado para Fernanda Frizzo Crivelatti - 095.835.179-17 em 19/05/2025 - 15:51:02

Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken em 04/10/2024 [illegible]
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2400216570 e o codigo: 2797C